

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Versão, em chinês, da Lei n.º 15/81/M,** que altera as taxas e as rubricas da Tabela Geral do Imposto do Selo.

**Decreto-Lei n.º 1/82/M:**

Dá nova redacção a diversos artigos dos Decretos-Leis n.ºs 23/81/M, 24/81/M, 25/81/M, 26/81/M e 27/81/M, todos de 8 de Agosto, respeitantes a emissão de notas de novos modelos.

**Portaria n.º 1/82/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1982.

**Repartição do Gabinete:**

Despacho que nomeia vogais substitutos do Tribunal Administrativo.

**Assembleia Legislativa:**

Rectificação.

**Serviços de Administração Civil:**

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

**Serviços de Saúde:**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Serviços de Estatística:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Procuradoria da República de Macau:**

Extracto de portaria.

**Cadeia Central:**

Declaração.

**Secretaria Notarial da Comarca de Macau:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia:**

Extracto de despacho.

**Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:**

Extracto de despacho.

**Direcção dos Serviços de Turismo:**

Extractos de alvarás.

Declaração.

**Serviços de Marinha:**

Declarações.

**Forças de Segurança de Macau:**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**OBRA SOCIAL:**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA MUNICIPAL:**

Extractos de despachos.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Declarações.

**Instituto de Acção Social:**

Extractos de despachos.

Declaração.

## Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, considerando definitivas as listas dos concursos de promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª e 2.ª classes, de segundo-oficial e de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento da Caixa de Tesouro, referente ao mês de Novembro de 1981.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido médico analista, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido barbeiro, aposentado, do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de 25 lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, eventuais.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a declaração dos titulares do direito aos rendimentos de prédios, total ou parcialmente arrendados.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos de Plástico Cherry Way».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo.

Dos Serviços de Marinha, sobre a anulação do concurso para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Do Arquivo do Registo Criminal e Policial. — Lista definitiva do único candidato ao concurso documental para o provimento de um lugar de dactiloscopista.

Do mesmo Arquivo, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de um lugar de dactiloscopista.

Do Leal Senado de Macau, sobre alterações de trânsito nas diversas artérias de Macau.

## Anúncios judiciais e outros

郵電司	財政局	統計廳	衛生司	民政廳	立法會	秘書處	澳門政府	澳門檢察官公署
批示綱要數件	批示綱要數件	批示綱要數件	批示綱要數件	訓令綱要數件 批示綱要數件 教會委任狀綱要一件	修正書一件	批示一件 關於平政院候補委員之委任	修正印花稅總表稅項及項目之第一五八一/M號法律 中文譯本 第一/八二/M號法令： 修正八月八日第二三/八一/M號、二四/八一/M號、二五/八一/M號、二六/八一/M號及二七/八一/M號法令有關發行新紙幣之若干條文 第一/八二/M號訓令： 核准澳門司法警察司福利會一九八二經濟年度平常預算冊，並着由一九八二年一月一日起實施	訓令綱要一件
市警察司	水警稽查隊	治安警察廳	澳門保安部隊	海軍軍務廳	旅遊司	澳門農林廳	政府監獄	澳門立契官公署
批示綱要數件	批示綱要一件	批示綱要數件	批示綱要數件	聲明書數件	准照綱要數件 聲明書一件	批示綱要一件	聲明書一件	批示綱要一件
司法警察司								
聲明書數件								

**社會工作處**

批示綱要數件  
 聲明書一件

**官署文告**

衛生 司佈告 關於考升一、二等文員及一、二等書記兼打字員准考人名單宣告為確定名單

財政 司佈告 關於一九八一年十一月份國庫活動概況

財政 司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休化驗師遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領澳門保安部隊一已故退休理髮師遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 關於以審查文件方式招考填補總務團體二等庶務員數缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補臨時三等書記兼打字員二十五缺考試事宜

澳門市公鈔局佈告 關於房屋全部或局部出租之所有收益權持有人申報事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「致利威玩具廠」二等工業場所之申請許可事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補行政人員團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工人員團體二等電話接綫生一缺考試取消事宜

刑事暨違警紀錄檔案處佈告 關於以審查文件方式招考填補指模員一缺唯一准考人確定名單

刑事暨違警紀錄檔案處佈告 關於以審查文件方式招考填補指模員一缺考試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於本澳若干街道交通更改事宜

**法律文告及其他**

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

**GOVERNO DE MACAU**

Versão, em chinês, da Lei n.º 15/81/M, que altera as taxas e as rubricas da Tabela Geral do Imposto do

Selo.

**法律草案**

第一五/八一/M號十二月三十日

**慈善印花稅章程及稅表之撤消**

一九四七年三月二十二日第九八三號立法條例核准，並經一九四八年十月二日第一〇六三號立法條例修訂之慈善印花稅章程及稅表，歷年來其個別細則經已作出修訂，但甚多與各類稅務行為有連繫之條文則仍在生效；而該印花稅幾乎全部為以非單獨方式課徵。

慈善印花稅的課徵是可免的繁複行政手續，并承認在有關結算人士方面可大大節省人力物力而達致相同目的，而納稅人亦有顯著的方便。

在有心簡化行政手續從而改善機關的工作能力與效率下，同時，亦要確保公帑收入的維持。

基于上述。

按照澳門組織章程第三一條一款I項的規定，立法會制訂如下：

**第一條（印花稅總表的修訂）**

一、現行印花稅總表之稅款及項目，將按本法律附表予以修訂。

二、印花稅紙及總表內與該稅有關之稅項增加五角。

三、申請書、請願書、陳述書及報告書所載事項係屬公共利益，或其目的為滿足或實現完美宗旨，或只涉及公共利益事項，同時並非對簽署人或其他人獲得若干經濟方面的優惠者，豁免印花稅。

**第二條（一九〇一年八月廿九日國令通過之章程的修改）**

為代替慈善印花稅總表第七條II及III所指稅項，對於不動產有償轉移之轉移稅率，以及一九〇一年八月廿九日國令通過並經隨後修訂之有關章程所指承繼及贈與稅率，概增百分之一。

**第三條（印花稅總表之增設條文）**

在印花稅總表第九四條內增設一項條文如下：

——九四……

XXVIII——伴舞准照，由市政當局所發

者每季五十元。

稅款或稅印

第四條 (對社會工作處的補償)  
 從印花稅項下取得之總收入，撥出百分之三十給予社會工作處。

第五條 (專利權之批給合約)

一、在未進行檢討專利權批給合約所定餉金之前，該等合約所載須按慈善印花稅總表第一〇條繳付之印花稅，於每月餉金額內附加百分之一，以代替目前所課徵之稅項。  
 二、前款所指附加，將之撥歸社會工作處。

第六條 (暫行條文)

一、總督得在現有印花稅紙上附加稅項以便達致本法律所定出的稅額。  
 二、至八二年六月三十日止，得將在本法律生效時已存有的同等面額的慈善印花稅票出售及使用，以代替印花稅票。

第七條 (撤消條文)

經一九四八年十月二日第一〇六三號立法條例、一九六一年十一月十一日第一五〇八號立法條例及一九六五年七月卅一日第一六七三號立法條例所修正之一九四七年三月廿二日第九八三號立法條例通過之慈善印花稅章程及稅表，以及與本法律有抵觸之法律，概予撤消。

第八條 (生效)

本法律於一九八二年一月一日起生效。  
 一九八一年十二月七日通過

立法會主席 宋玉生

一九八一年十二月廿三日頒佈  
 着頒行

總督 高斯達

第一條 所指附表

條文 編號	徵稅對象	稅 率/款	繳納方式
一〇	保險單，每份…… I 葡國股份有限公司或其他合夥有限公司： 保險單、對於保險金額及保單費用或與保險金額一併課徵或用不同文件課徵的任何其他附加費用； a. 人壽及勞工意外保險…… b. 河上及海上保險 c. 其他任何性質的保險…… d. 保險單的續期，每項續期交易： II 外國公司：照對葡國公司所定稅款兩倍	一元  2% 3% 5%  三元五角	稅款或稅印  稅款或稅印 稅款或稅印 稅款或稅印 稅款或稅印 稅款或稅印
一一	以任何名義或方式訂立之不動產租賃、分租或託收等文件，除有關證明文件之印花稅款外，每半頁…… 又對有關行為之價值或款額但課徵不得少於一〇元。	三元五角  0.5%	稅款或稅印  稅款或稅印
一二	局部或全部為商店或工業場所或其附屬部份之樓宇的新租約，對於新評估價值與屋宇登記之收益價值所超出之差額部份課徵(參閱頂讓)：	1%	稅印

條文 編號	徵稅對象	稅 率/款	繳納方式
八二	公證契約及遺囑，由立契官公署或專用公證而繕立於簿冊內者……	三十元	稅印
九四	II 合法娛樂室的准照，按行政條例所規定者： I 至二十四時…… I 二十四時後……	五十元 一百元	稅款或稅印 稅款或稅印
	XVI 自衛槍之使用及攜帶准照： a. 一年 b. 半年	一百元 六十元	稅款或稅印 稅款或稅印
	XVII 獵槍之使用及攜帶准照：	一百元	稅款或稅印
一三五	收據、了結帳目或任何證明交易之支付，或對提供服務之支付，以及任何方式涉及現金、財產或物品之責任了結的證明文件，包括給予現職及地方自治機構的公務員的酬勞憑單： 一百元至二百五十元 二百五十元以上 對此稅項另加征： a. 直接轉移物業使用權補償之收據或了結帳目	五角 2% 7.5%	稅款或稅印 稅款或稅印 稅印



Art. 4.º Os n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 26/81/M, de 8 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

4. Como legendas centrais:

- a) O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;
- b) «Macau»;
- c) «Cem patacas» em português;
- d) «Cem patacas» em caracteres chineses;
- e) «Macau, 8 de Agosto de 1981»;
- f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Gestão», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Vice-Presidente» com assinatura em «fac-simile»;
- g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau» com a assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro  
Decreto-Lei n.º 26/81/M, de 8 de Agosto».

Art. 5.º Os n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 8 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

4. Como legendas centrais:

- a) O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;
- b) «Macau»;
- c) «Quinhentas patacas» em português;
- d) «Quinhentas patacas» em caracteres chineses;
- e) «Macau, 8 de Agosto de 1981»;
- f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Gestão», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Vice-Presidente», com assinatura em «fac-simile»;
- g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau» com a assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro  
Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 8 de Agosto».

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 7 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 1/82/M**

**de 9 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da receita e da despesa da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1982, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 149 053,70, e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 4 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia  
Judiciária de Macau, para o ano económico de 1982**

**ORÇAMENTO DA RECEITA**

Capítulos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
			Por artigos	Por capítulos
		RECEITA ORDINÁRIA		
4.º		Rendimentos da propriedade — Juros — Outros sectores		
	1.º	Juros de depósitos bancários		\$ 350,00
5.º		Transferências—Sector público		
	2.º	Subsídio e donativos do Estado ou de outras entidades públicas .....		\$ 70 000,00
7.º		Venda de serviços e bens não duradouros:		
	3.º	Rendas das habitações .....		\$ 9 000,00
8.º		Outras receitas correntes:		
	4.º	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários .		\$ 6 500,00
11.º		Receitas de capital:		
		Activos financeiros		
	5.º	Reembolsos de empréstimos não titulados ou adiantamentos a associados .....		\$ 25 000,00
13.º		Outras receitas de capital:		
	6.º	Saldos das contas de anos findos .....		\$ 38 203,70
		Total .....		\$ 149 053,70

## ORÇAMENTO DA DESPESA

Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
			Por números	Por artigos
		<b>DESPESA ORDINÁRIA</b>		
		<i>Despesas correntes:</i>		
1.º	1	Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual .....		\$ 17 400,00
2.º	1	Gratificações certas e permanentes: Ao vogal representante dos Serviços de Finanças .....	\$ 1 500,00	
	2	Ao encarregado da contabilidade .....	\$ 3 000,00	
				\$ 4 500,00
3.º	1	Abono para falhas: Ao encarregado da contabilidade .....		\$ 600,00
4.º		Remunerações por serviços auxiliares .....		
5.º		Remunerações diversas — Previdência Social:		
	1	Subsídio para tratamento de doenças graves e outras .....	\$ 500,00	
	2	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correção .....	\$ 12 000,00	
	3	Subsídio de luto .....	\$ 400,00	
	4	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo ..	\$ 5 860,00	
	5	Subsídio para casamento e nascimento .....	\$ 800,00	
	6	Prótese dentária .....	\$ 5 000,00	
	7	Outros subsídios .....	\$ 6 000,00	
	8	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos .....	\$ 20 000,00	
				\$ 50 560,00
6.º		Bens duradouros:		
	1	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 800,00	
	2	Outros bens duradouros..	\$ 1 200,00	
				\$ 2 000,00
7.º		Bens não duradouros:		
	1	Combustíveis, lubrificantes e energia eléctrica ..	\$ 5 500,00	
	2	Consumos de secretaria ..	\$ 500,00	
				\$ 6 000,00
8.º		Conservação e aproveitamento de bens .....		\$ 500,00
9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	1	Encargos não especificados .....	\$ 3 000,00	
				\$ 3 000,00
10.º		Activos financeiros:		
	1	Empréstimos não titulados — adiantamentos aos associados .....		\$ 14 000,00
11.º		Saldo orçamental .....		\$ 50 493,70
		<b>Total .....</b>		<b>\$ 149 053,70</b>

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, aos 21 de Setembro de 1981. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Carlos Cavaleiro Sanches*, director. — O Secretário, *Fernando Madeira de Carvalho*, primeiro-oficial. — O Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, fotomensurador. — Os Vogais. — *Francisco Mourato*, chefe de brigada. — *Roberto Badaraco*, agente de 1.ª classe. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António Augusto Carion*.

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

## Despacho

Sendo necessário providenciar a substituição dos vogais do Tribunal Administrativo de Macau, nas suas faltas e impedimentos;

E devendo os substitutos ser nomeados pelo Governador do Território de preferência entre licenciados em Direito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau nomeia os Ex.ªs Senhores Drs. Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, técnico económico da Repartição dos Serviços de Economia, e Manuel Joaquim Barata Frexes, perito-jurista da Inspeção do Comércio Bancário, ambos licenciados em Direito, respectivamente, primeiro e segundo substitutos dos vogais do Tribunal Administrativo de Macau, durante o biênio de 1982/1983, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Rectificação

No quadro anexo à Lei n.º 15/81/M, de 30 de Dezembro, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, e relativa às alterações à Tabela Geral do Imposto do Selo, onde se lê sob os artigos 12 e 135, nas colunas da incidência do imposto e taxas:

«E sobre o preço ou importância do acto ..... 5%»  
«No que exceder \$250,00 ..... 2%»

deve ler-se:

«E sobre o preço ou importância do acto ..... 5‰»  
«No que exceder \$250,00 ..... 2‰»

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O 2.º Secretário, *Eduardo J. A. Tavares da Silva*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

## Extracto de portaria

Por portaria de 10 de Dezembro de 1981:

Américo José Cordeiro, agente sanitário principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo

de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-1-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 22-1-1977, com os aumentos legais .....	34	6	15
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1976 a 31-10-1981 — 4 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	5	10	24
<b>TOTAL .....</b>	<b>40</b>	<b>5</b>	<b>9</b>

### Extractos de portarias

Por portarias de 31 de Dezembro de 1981:

Margarida Assis do Serro, subchefe de esquadra n.º 85/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 28-9-1977 e 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ....	1	9	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-9-1981 — 2 anos e 9 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..	3	10	6
<b>TOTAL .....</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>10</b>

### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 28-9-1977 a 30-9-1981 .....

4 — 3

Cheong K'uan, bombeiro de 1.ª classe n.º 16/261, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-11-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 7-11-1981, com os aumentos legais .....	43	1	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 23-11-1981 que, nos termos da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..	8	3	2
<b>TOTAL .....</b>	<b>51</b>	<b>4</b>	<b>8</b>

Lai Chan Vá, guarda de 3.ª classe n.º 520, da Polícia Marítima e Fiscal da Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-11-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	2	11	15
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 24-11-1981 — 2 anos, 10 meses e 24 dias que, nos termos da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	4	—	21
<b>TOTAL .....</b>	<b>7</b>	<b>—</b>	<b>6</b>

### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 20-11-1976 a 24-11-1981 .....

5 — 5

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 5 do corrente mês:

Bernardino José do Rosário, guarda de 3.ª classe n.º 223/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 27-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..	1	9	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	3	10	22
<b>TOTAL .....</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 12-10-1981 .....	5	—	16



Maria da Rosa Augusto ou Maria Augusto Belém, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 20-5-1961 a 30-11-1981 — 20 anos,  
6 meses e 12 dias que, nos termos do arti-  
gulo 435.º do Estatuto do Funcionalismo  
Ultramarino, equivalem a ..... 24 7 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 20-5-1961 a 30-11-1981 ..... 20 6 12

Cheok Tong, auxiliar de pecuária de 3.ª classe, eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 15-1-1958 a 31-10-1981 — 23 anos,  
9 meses e 17 dias que, nos termos do arti-  
gulo 435.º do Estatuto do Funcionalismo  
Ultramarino, equivalem a ..... 28 6 20

Ch'an Iüt Seng, guarda de 3.ª classe n.º 366/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado  
por portaria de 1-7-1975, publicada no  
*Boletim Oficial* n.º 27, de 15-7-1975, com  
os aumentos legais ..... 16 6 3

Tempo de serviço prestado no Corpo  
de Polícia de Segurança Pública de Ma-  
cau: de 28-5-1975 a 31-12-1978 — 3  
anos, 7 meses e 3 dias que, nos termos  
do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto  
n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ... 5 9 23

Continuando no exercício das suas  
funções, prestou serviço: de 1-1-1979  
a 23-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 23  
dias que, nos termos do n.º 1 do artigo  
9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezem-  
bro, equivalem a ..... 4 1 8

TOTAL ..... 26 5 4

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 14-8-1963 a 23-10-1981 ..... 18 2 11

Choi Tak Meng, mecânico-electricista de 3.ª classe do qua-  
dro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços  
de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o  
seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de  
aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Ser-  
viços de Correios e Telecomunicações  
de Macau: de 29-11-1976 a 31-12-1981  
— 5 anos, 1 mês e 2 dias que, nos termos  
do artigo 435.º do Estatuto do Funciona-  
lismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 1 8

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada  
uma destas portarias, nos termos do D. L.  
n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto  
na primeira folha de vencimentos).

### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Dezembro de 1981, anotado pelo  
Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria dis-  
trital dos Serviços de Administração Civil — exonerado  
das funções de subdirector da Secção do Arquivo de Iden-  
tificação Civil anexa à Repartição dos Serviços de Adminis-  
tração Civil, para que fora nomeado por despacho de S. Ex.ª  
o Governador, de 15 de Maio de 1976, visado pelo Tribu-  
nal Administrativo em 20 de Maio de 1976 e publicado  
no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Por despacho de 10 de Dezembro de 1981, visado pelo  
Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, primeiro-oficial  
do quadro de secretaria dos Serviços de Administração  
Civil — nomeado para exercer as funções de subdirector  
da Secção do Arquivo de Identificação Civil anexa à Repar-  
tição dos Serviços de Administração Civil. (É devido o  
emolumento de \$ 16,00).

Por ordem superior se publica o seguinte:

### Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão ecle-  
siástica de 2 de Janeiro de 1982, foi nomeado membro da  
Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o  
Rev.º do Presbítero José Lau.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau,  
aos 9 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto  
Pires Estrela*, intendente administrativo.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1981:

Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981, respeitante ao assalariamento do auxiliar de depósito do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Lei Veng Cheng:

onde se lê:

«... assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, fiel de armazém do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Lei Va Sang».

deve ler-se:

«... assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, auxiliar de depósito do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Lei Va Sang».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 26 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Iao Choi Man da Costa, aliás Chow Man da Costa:

«Necessita de trinta dias de licença de junta para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 2 de Janeiro de 1982, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Marina de Carvalho Conceição Ribeiro, primeiro-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Pang Kuai, condutor de automóveis de 3.ª classe:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com o exercício de função pública».

Vong Siu, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença de junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1982:

Licenciado Rodrigo António Bravo de Macedo — contratado, em regime de prestação de serviço, para os sectores de codificação e de análise dos Inquéritos Industrial e das Despesas Familiares e dos Índices de Preços no Consumidor, por um período de 18 meses, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a remuneração mensal correspondente à letra «F» do artigo 91.º do mesmo Estatuto.

Licenciado Jorge Manuel Duarte Marques — contratado, em regime de prestação de serviço, para os sectores de codificação e de análise dos Inquéritos Industrial e das Despesas Familiares e dos Índices de Preços no Consumidor, por um período de 18 meses, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a remuneração mensal correspondente à letra «F» do artigo 91.º do mesmo Estatuto.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, em cada um destes extractos, na importância de \$24,00).

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o técnico estatístico, Dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva, desempenhou, por substituição, as funções de chefe dos Serviços, de 17 a 21 de Dezembro do ano findo, durante o período de licença disciplinar do signatário, tendo este reassumido as suas funções no dia 22 do mesmo mês.

— Para os devidos efeitos se declara que o segundo-oficial desta Repartição, Gabriela Maria de Siqueira, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da secção administrativa, no período de 9 a 23 de Dezembro do ano findo, durante o impedimento do titular do lugar, João Baptista Manuel Leão, tendo este reassumido as suas funções no dia 26 do mesmo mês.

— Declara-se que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Janeiro de 1982, foi rescindido o contrato celebrado por despacho de 14 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano e publicado, em extracto, no *Boletim Oficial* n.º 50, de 13 de Dezembro

de 1980, entre o Governo de Macau com o Dr. Rodrigo António Bravo de Macedo, a partir da data da publicação do novo contrato no *Boletim Oficial* de Macau.

— Declara-se que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Janeiro de 1982, foi rescindido o contrato celebrado por despacho de 18 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro de 1981, e publicado, em extracto, no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1981, entre o Governo de Macau com o Dr. Jorge Manuel Duarte Marques, a partir da data da publicação do novo contrato no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

De 9 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Rodolfo Manuel Baptista Faustino, licenciado em Organização e Gestão de Empresas — nomeado, em comissão de serviço, economista junto do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º e artigo 90.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 23 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro de 1981:

Leonardo Pinto Marques, chefe de secção do Corpo da Polícia Marítima, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 21 de Março de 1952, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março de 1952 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 14/52, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$ 2 914,80 anuais e complemento ultramarino \$1 138,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Marcos Gracias, bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 2 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$552,00 anuais e complemento ultramarino \$208,80 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 5 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

José dos Santos Maneiras, alferes reformado do extinto quadro privativo das Forças Ultramarinas — revista a sua pensão fixada por portaria de 1 de Novembro de 1949, visada pelo Tribunal de Contas em 4 do mesmo mês e ano e publicada no *Boletim Militar* das Colónias n.º 11, nos termos dos artigos 80.º e 81.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$1 741,20 anuais e complemento ultramarino \$2 222,40 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão será suportado pelo orçamento geral do Estado e pelo Orçamento Geral do Território, nas proporções de 231/1000 e 769/1000, a que correspondem, respectivamente, 9 e 30 anos.

Por despachos de 9 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Mário Horácio Gracias, (residente em Portugal), intérprete-tradutor de 1.ª classe da Secção Especial do Expediente Sínico da Repartição dos Serviços de Administração Civil, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 24 de Fevereiro de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$4 710,00 anuais e complemento ultramarino \$1 699,20 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Artur Machado, subchefe de esquadra n.º 424/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e ainda a quantia de Pts: \$200,00 mensais, resultantes do suplemento por serviço de segurança ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1 referida, correspondente à categoria do funcionário apo-

sentado. Desta pensão será deduzida a quantia de \$175,40 para a compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Gervásio Renato de Assis, fiel-pagador do quadro do pessoal administrativo dos Correios, Telégrafos e Telefones, aposentado — revista a sua pensão fixada por despacho de 11 de Janeiro de 1956, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1956 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/56, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$3 645,60 anuais e complemento ultramarino \$1 423,20 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão é suportado pelo Orçamento Geral de Macau e pelo Orçamento Geral do Estado, nas proporções de 469/1000 e 531/1000, a que correspondem, respectivamente, 14 anos, 2 meses e 24 dias e 16 anos, 1 mês e 6 dias.

Seng Chai, aliás Lei Seng, chegador n.º 34, da Capitania dos Portos, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 15 de Maio de 1952, visada pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1952 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/52, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$1 435,20 anuais e complemento ultramarino \$66,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 9 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Munshi Khan, guarda de 1.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 11 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$1 063,20 anuais e complemento ultramarino \$343,20 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Sader Din, guarda de 2.ª classe, estrangeiro, contratado, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — revista a sua pensão fixada por portaria de 6 de Abril de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$850,80 anuais e complemento ultramarino \$189,60 também anuais. À pensão base e com-

plemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Nawab Khan, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 18 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$577,20 anuais e complemento ultramarino \$156,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Lam Kok Hong, ex-auxiliar de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 3 de Abril de 1951, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1951 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/51, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 050,80 anuais e complemento ultramarino \$654,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 1.ª classe, interino, desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 4 a 12 do corrente mês, e nos termos da alínea b) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Repartição de Contabilidade Pública, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Alberto Rosa Nunes.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1981:

A Tack, técnico de 1.ª classe de comutação telefónica do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 3 de Dezembro de 1981 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981, em licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Xequê Hedar Mamblecar, aliás João Xequê Mamblecar, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Di-

recção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 de anos de serviço prestado ao Estado.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, o engenheiro de 2.ª classe do quadro técnico, Cons-tâncio José Gracias Júnior, desempenhando as funções de chefe da Divisão de Telecomunicações por Fios, assumiu, por substituição, a chefia da Repartição Técnica, no período de 2 a 31 de Dezembro de 1981, durante a licença disciplinar do titular do lugar, Manuel Paulo Marques Alves, engenheiro-técnico principal do mesmo quadro.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 31 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento médico em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente no dia 8 de Janeiro de 1982».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 7 de Janeiro de 1982, respeitante a Marília do Socorro de Viana Nogueira Fão, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de vinte dias de licença da Junta para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 7 de Janeiro de 1982, respeitante a Albertina Correia Gageiro, telefonista eventual destes Serviços:

«Necessita de dez dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

#### Extracto de portaria

Por portaria de 29 de Dezembro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 459, fls. 30 do

livro n.º 70 do ano de 1964 relativo a Tam Va Loc, com a menção de que também usa o nome de Jerric Tam.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Procuradoria da República, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

### CADEIA CENTRAL

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 14 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado, respeitante ao guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau, Lei Chi Chun:

«Pode retomar as funções, sendo de justificar as faltas dadas até à data do embarque que ocorrerá provavelmente no dia 28 do corrente».

Cadeia Central, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Director, substituto, *José Bernardo Pinto Morais*.

### SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1982:

Maria Isabel Oliveira — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 52.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Junho, escriturária-notarial de 3.ª classe, na vaga resultante da exoneração concedida a Eduardo Baptista da Rosa.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1982:

Gonçalo Xequê do Rosário, candidato classificado em 13.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da promoção de Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

**SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS****Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1981:

Julieta Assis do Serro, primeira classificada no concurso de provas práticas, a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1981 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, as funções de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, actualmente vago.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de alvarás**

Por despacho de 2 de Novembro de 1981, foi Lao Kong ou Luu Giang autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas e canjas doces), denominada «Mei Kong Ho», sita na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 90-A, r/c.  
(Custo desta publicação \$20,60)

Por despacho de 2 de Novembro de 1981, foi Chan Kin Si autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas e canjas), denominada «Seng Kei», sita na Estrada Coelho do Amaral, n.º 51-D, r/c.  
(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 7 de Agosto de 1980, foi a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L., autorizada a explorar um complexo de restaurantes/café/bares no edifício da Tribuna de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, na Ilha da Taipa.  
(Custo desta publicação \$ 23,20)

**Declaração**

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M e por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Dezembro de 1981:

1 — A Comissão Administrativa do Fundo de Turismo é constituída pela forma seguinte:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo.

VOGAL: Rufino de Fátima Ramos, chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira;

VOGAIS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da Divisão Administrativa, substituto;

Representante da Direcção dos Serviços de Finanças, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe.

**TESOUREIRO E**

SECRETÁRIO: Verónica Maria da Luz, arquivista.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente e os vogais serão substituídos pelos respectivos substitutos legais.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 21 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Necessita de continuar o tratamento médico em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente, no dia 24 do corrente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao condutor de automóveis de 3.ª classe, Cheong Kok Po:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de 90 dias».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para OEFI, de 7 de Janeiro do corrente ano, foi autorizada a rectificação do nome do motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 17, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, Cuai Hong para Tong Cuai Hong, de harmonia com a actualização feita no seu bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Dezembro de 1981:

Hó Vá Seng, guarda de 3.ª classe n.º 210/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90

dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Chim Teng Lau, guarda de 3.ª classe n.º 712/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 4 de Janeiro de 1982:

Lam Peng Iun, guarda de 3.ª classe n.º 15/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração n.º 70/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Dezembro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 322/80, Leong Chi Va:

«Necessita de vinte e um dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 540/66, Iao Man Kon:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

#### Declaração n.º 1

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 227/65, João Vieira da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Comandante, *José Alberto Carreira Rino*, major de infantaria.

## OBRA SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Janeiro de 1982:

A Comissão Administrativa da Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, passa a ter a seguinte constituição:

*Vogais:*

Major de infantaria, Vítor Joaquim Marques Soares Leite;  
1 representante dos Serviços de Finanças;  
Comandante de secção, Ramon Córdova;  
Chefe de esquadra, Lucas Ung;  
Subchefe de esquadra, n.º 269/59, António de Jesus Agostinho;  
Subchefe de esquadra, n.º 47/79, Diamantino José dos Santos;  
Guarda de 1.ª classe, n.º 381/63, Leong Tong;  
Guarda de 2.ª classe, n.º 29/74/F, Ho Ion Lin;  
Guarda de 3.ª classe, n.º 439/67, Augusto Ricardo Chan, aliás Chan Kam H'ak;  
Dactilógrafa-escriturária, Margarida Filomena Nisa; e  
Guarda, aposentado, Alberto Francisco da Costa.

*Secretário:*

Chefe de esquadra, aposentado, Octávio Maria Correia Couto.

*Tesoureiro:*

Guarda de 2.ª classe, n.º 32/74/F, Sou Lai Kun.

Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Comandante e Presidente da Comissão Administrativa, *José Alberto Carreira Rino*, major de infantaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1981:

António Kam, aliás Kam Man Tchan, guarda de 2.ª classe n.º 366, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença de 90 dias, concedida por despacho de 12 de Novembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1981, em 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

## POLÍCIA MUNICIPAL

## Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Frederico Horácio da Rocha, guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril, a partir de 23 de Junho de 1981.

Por despachos de 3 de Dezembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Alfredo Cardoso das Neves, guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril, a partir de 23 de Junho de 1981.

Fernando Augusto Alves Jr., guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril, a partir de 13 de Outubro de 1981.

Evaristo Manuel Dimas Pina, guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril, a partir de 13 de Outubro de 1981.

José Fernando da Silva, guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril, a partir de 13 de Outubro de 1981.

Guilherme Iong Choi Anok, guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril, a partir de 13 de Outubro de 1981.

Artur Fátima de Jacinto, guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril, a partir de 13 de Outubro de 1981.

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Comandante da Polícia Municipal, *Henrique Madeira Pacheco*, comissário.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Janeiro de 1982, respeitante a Carlos Manuel Variz, agente auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 6 de Janeiro de 1982, respeitante ao Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, director da Polícia Judiciária de Macau:

«Deve ser observado em clínica especializada de dermatologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

---

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**


---

## Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Dezembro de 1981:

Mércia Maria Boyol da Silva, escriturário-dactilógrafo de 2.<sup>a</sup> classe do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada das funções de escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe, interino, a partir de 13 de Dezembro de 1981, data em que iniciou a sua licença graciosa em Portugal.

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong, escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe, interino, do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau.

Fong Peng Leong, escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe, interino, do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau.

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao terceiro-oficial deste Instituto, Olga Celeste Dias, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Portugal.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Peres*.



# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 7 de Janeiro de 1982, de S. Ex.º o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se consideram definitivas as listas dos opositores obrigatórios que respectivamente fazem parte integrante dos avisos dos concursos de provas práticas para promoção dos lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de segundo-oficial e de primeiro-oficial, todos do quadro administrativo dos Serviços de Saúde, cujos avisos de abertura se encontram publicados no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981.

De harmonia com o indicado despacho se faz público que as provas práticas dos referidos concursos se realizarão numa das dependências desta Direcção dos Serviços, com início às 9,00 horas, nos dias, abaixo indicados, e serão prestadas perante os seguintes júris, nomeados pelo mesmo despacho:

*Dia 19 de Janeiro de 1982:*

#### A) Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

**PRESIDENTE:** Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, dos Serviços de Saúde.

**VOGAIS:** Rosa de Jesus Nunes, segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde; e  
José Lam dos Santos, terceiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Aniceto Brito Gabriel, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde.

*Dia 5 de Fevereiro de 1982:*

#### B) Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

**PRESIDENTE:** Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, dos Serviços de Saúde.

**VOGAIS:** Rosa de Jesus Nunes, segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde;

Elisa Maria Gonçalves, terceiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Lília Maria da Amada Isidro, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde.

*Dia 9 de Fevereiro de 1982:*

#### C) Segundo-oficial:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços de Saúde, ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, dos Serviços de Saúde;

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Albertino Manuel da Costa, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde.

*Dia 16 de Fevereiro de 1982:*

#### D) Primeiro-oficial:

**PRESIDENTE:** Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, dos Serviços de Saúde.

**VOGAIS:** Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças; e

Vítor Herculano da Luz, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Noémia Maria de Fátima Lameiras, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Novembro de 1981

Saldo do mês anterior .....		—	\$ 347 249 789,13		
Recetta do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 47 887 706,20		
		Por jogo de contas com o Ministério .....	—	\$ 47 887 706,20	
	Por operações de te- souraria	No Território .....	\$ 27 542 912,20		
		Por jogo de contas com o Ministério ...	\$ 34 884,80	\$ 27 577 797,00	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional— Casa da Moeda .....		\$ 6 200 540,00	\$ 6 200 540,00	\$ 428 915 832,33	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 51 035 921,50		
		No Ministério .....	—	\$ 51 035 921,50	
	Por operações de te- souraria	No Território .....	\$ 8 300 441,60		
		No Ministério .....	\$ 392 337,70	\$ 8 692 779,30	
	Transferido ....	Para o Ministério — por jogo de contas .....		—	—
		Em valores selados e fiscais	Para a metrópole .....	—	—
Para a repartição con- celhia .....			—	—	
Saldo para o mês seguinte— No Banco .....		—	—	\$ 59 728 700,80	
				\$ 369 187 131,53	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais .....		\$ 37 171,15			
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos .....		\$ 9 021 840,06			
			\$ 9 077 107,69		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais .....			\$ 37 452 664,20	\$ 46 529 771,89	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de .....		—	—	\$ 322 657 359,64	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1981. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial — Verificado. — Pelo Chefe da Secção, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

## Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ng Mei Van requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Reinaldo da Silva Sousa Vieira, que foi médico analista do quadro complementar dos médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado, de-

vem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ho Sei requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Vong Iat Chiu, que foi barbeiro do Comando das Forças de Segurança de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

#### Aviso

Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de contínuos de 2.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro do corrente ano, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 do corrente mês:

#### Candidatos admitidos:

- 1.º Alexandre Osório Gaspar;
- 2.º Henrique da Graça Novo ou Rangit Singh;
- 3.º Luís José Dias;
- 4.º Un Wai Lam;
- 5.º Horácio Augusto de Sousa;
- 6.º Henrique Carvalho David.

É fixado o prazo de vinte dias, contados da data da publicação do presente aviso, a fim dos interessados apresentarem, nos termos da alínea e) do artigo 17.º conjugado com o artigo 19.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, as suas reclamações.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1981. — O Júri-Presidente, *Fernando Táboas Gonçalves Pacheco*. — Os Vogais, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe — *António Zeferino de Souza*, chefe de secção, interino.

#### Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização da S. Ex.ª o Governador, de 21 de Dezembro de 1981, se acha aberto concurso público, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio, entre indivíduos de ambos os sexos, para o preenchimento de 25 lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, eventuais, dos Serviços de Finanças, com idade não inferior a 18 anos, e que possuam, no mínimo, o ciclo preparatório ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento dirigido ao director dos Serviços de Finanças, e entregue na Secção Administrativa e de Notariado dos mesmos Serviços.

Os interessados/as serão submetidos oportunamente a uma simples prova, para efeitos de classificação, versando sobre a seguinte matéria:

- a) Operações de aritmética;
- b) Redacção;
- c) Caligrafia; e
- d) Dactilografia.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

### Aviso

#### CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

São por este meio avisados todos os titulares do direito aos rendimentos de prédios, total ou parcialmente arrendados, que, de harmonia com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho da situação dos prédios, durante o mês de Janeiro de 1982, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1 anexo ao citado Regulamento, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

Caso não tenha ocorrido qualquer alteração nos elementos indicados na última declaração prestada (modelo M/1), os contribuintes deverão então entregar, também em duplicado, no prazo e pela forma referidos no artigo 16.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana citado, uma declaração conforme o modelo M/2, acompanhada de prova documental dos encargos e despesas de conservação do prédio que hajam suportado, se para tanto for necessário.

A falta de apresentação, no prazo estabelecido, das referidas declarações ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$1 000,00.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 7 de Dezembro de 1981. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門市公鈔局佈告  
關於市區房屋業鈔事宜  
按照八月十二日第一九/七八/M號法律核准之市區房屋業鈔章程第一六條一款之規定，茲特佈告，仰市區房屋全部或局部出租之所有收益權持有人知悉：應於一九八二年一月份內，將有關房屋情況，以上述章程附屬之M/一式申報書填寫一式兩份遞交公鈔局，該申報書由本局免費供應。  
倘最近一次所作出的申報書(M/一式)所載資料並無任何變更時，納稅人應按照市區房屋業鈔章程第一六條所定期限及方式遞交M/二式申報書一式兩份，倘有需要時，該申報書附同已支付樓宇的負擔及保養費的證明文件。  
倘在所定期限內欠交該等申報書或填報失實時，將受二十至一千元之罰款處分。  
一九八一年十二月七日於澳門  
局長 賈利安

Tradução feita por

*Mário L. Pistacchini Jr.*

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wan Tai Tsang, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial denominado, «Fábrica de Brinquedos de Plástico Cherry Way», em inglês, «Cherry Way Toys Factory», e, em chinês, «Chi Lei Wai Wun Kui Ch'ong», sito na Travessa da Areia Preta, n.º 8, 2.º andar, Bloco «A», Edf. Ind. Fat Lei, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 28 de Dezembro do ano em curso, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Os requerimentos, pedindo a admissão ao concurso com as assinaturas reconhecidas por notário, deverão ser dirigidos a S. Ex.ª o Governador de Macau, e entregues na secretaria destes Serviços, com identificação completa e acompanhados do bilhete de identidade e dos documentos que comprovem o seguinte:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Maioridade;
- c) Habilitações literárias mínimas do 1.º ciclo liceal ou equivalente;
- d) Aptidão física.

Com excepção do certificado de habilitações literárias e dos documentos comprovativos das preferências estabelecidas no artigo 31.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, podem os restantes documentos ser substituídos nos termos da

regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada uma das condições exigidas.

Na hipótese de ser utilizada a substituição acima referida, ficam os requerimentos sujeitos ao imposto de selo de \$10,00.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a publicar oportunamente, constarão do seguinte:

- a) Prova de dactilografia de um texto pelo espaço de 20 minutos;
- b) Redacção de uma nota ou ofício;
- c) Estatuto do Funcionalismo: Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que ficou anulado o concurso para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981, em virtude do único candidato admitido ter desistido.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

#### Lista definitiva

do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1981:

Paulo Marcos da Costa.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 6 de Janeiro de 1982).

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das Forças de Segurança, de 6 de Janeiro corrente, o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1981, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O inspector de 2.<sup>a</sup> classe, Albano da Conceição Augusto Cabral.

**VOGAIS:** O subinspector, substituto, Sebastião Israel da Rosa;

O primeiro-oficial, Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho.

**SECRETÁRIO,**

**VOGAIS:** O terceiro-oficial, Manuel dos Santos Ribeiro.

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**LEAL SENADO DE MACAU****Aviso**

A fim de facilitar o escoamento de tráfego do Bairro de S. Lázaro e ordenar a circulação dos veículos com acesso à Calçada do Monte, o Conselho Superior de Viação, em sessão de

13 de Maio de 1981, deliberou proceder às seguintes alterações de trânsito nas artérias indicadas:

a) Rua de S. Miguel, passa a sentido único, na direcção da Rua de Eduardo Marques para a Calçada do Poço, sendo autorizado o estacionamento no lado esquerdo do sentido de trânsito;

b) Rua de S. Roque, passa a um só sentido, na direcção da Calçada do Poço à Calçada da Igreja de S. Lázaro, proibindo-se o estacionamento no lado direito do sentido de trânsito;

c) Rua Nova de S. Lázaro, passa a um só sentido, da Calçada da Igreja de S. Lázaro à Calçada do Poço, proibindo-se o estacionamento no lado direito do sentido de trânsito;

d) Rua do Pato, passa a ter um só sentido, na direcção da Calçada do Poço à Calçada do Monte, não sendo autorizado o estacionamento naquela via;

e) Rua do Volong, passa a um só sentido, da Calçada do Poço à Calçada da Igreja de S. Lázaro, proibindo-se o estacionamento no lado direito daquele troço;

f) Calçada Central de S. Lázaro, passa a sentido único, desde a Rua do Volong à Rua de S. Miguel, proibindo-se o estacionamento no lado direito da via;

g) Calçada do Poço, a circulação passa a ser feita num só sentido, da Rua de S. Miguel à Rua do Volong, autorizando-se o estacionamento no lado esquerdo;

h) Calçada do Monte, é proibido o estacionamento no troço entre a Rua de Pedro Nolasco da Silva e Rua do Pato;

i) São estabelecidos dois sentidos de trânsito na Rua de Pedro Nolasco da Silva, no troço compreendido entre a Calçada do Monte e a Rua do Campo, condicionando-se o estacionamento neste troço.

Macau, Paços do Concelho, 15 de Dezembro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告  
為疏導望德堂區之交通及通往大炮台斜巷之車輛得以暢通起見，最高交通委員會於本年五月十三日會議議決作出下列街道之交通更改：

- |    |  |
|----|--|
| a. | 馬忌士街與水井斜巷間之一段聖味基街改為單程行車，並只許在左邊泊車；      |
| b. | 水井斜巷與瘋堂斜巷間之一段聖祿基街改為單程行車，並禁止在右邊泊車；      |
| c. | 瘋堂斜巷與水井斜巷間之一段瘋堂新街改為單程行車，並禁止在右邊泊車；      |
| d. | 瘋堂斜巷與水井斜巷間之一段醫院後街改為單程行車，該段道路禁止泊車；      |
| e. | 水井斜巷與瘋堂斜巷間之一段和隆街改為單程行車，並禁止在右邊泊車；       |
| f. | 和隆街與聖味基街間之一段瘋堂中斜巷改為單程行車，並禁止在右邊泊車；      |
| g. | 聖味基街與和隆街間之一段水井斜巷改為單程行車，並只許在左邊泊車；       |
| h. | 白馬行街與醫院後街間之一段大炮台斜巷禁止泊車；                |
| i. | 大炮台斜巷與水坑尾街間之一段白馬行街改為雙程行車；該段道路只許有限制性泊車。 |

一九八一年十二月十五日

廳長 申道恕

Tradução feita por

(Custo desta publicação \$ 250,50)

*Mário L. Pistacchini Jr.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Certificado de tradução

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste cartório, Manuel Noronha e Andrade, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, pessoa minha conhecida, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta do Memorandum e Estatutos da Trafalgar Management Services Limited, passada em Hong Kong.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

A QUEM ESTE DOCUMENTO INTERESSAR, EU,

William Cheuk Ying Kwan, notário público, legalmente autorizado a praticar em Victoria, Hong Kong, CERTIFICO que a assinatura «FRANK CHIU» do documento anexo, i. e. Cópia Autenticada do Memorandum e Estatutos da Trafalgar Management Services Limited, é a assinatura legal do dito Frank Chiu Kai Hung cuja assinatura se encontra arquivada no escritório dos Srs. Woo Kwan Lee & Lo, Solicitadores e Notários, Hong Kong.

POR SER VERDADE subscrevi o meu nome e afixei o meu selo branco em 30 de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

Ass.) *William Cheuk Ying Kwan*, Notário Público.

Hong Kong.

### Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

#### Companhia limitada por acções

#### MEMORANDO E ESTATUTOS

DA

#### TRAFALGAR MANAGEMENT SERVICES LIMITED

(大寶物業管理有限公司)

*Primeiro* — O nome da Sociedade é TRAFALGAR MANAGEMENT SERVICES LIMITED. (大寶物業管理有限公司)

*Segundo* — A sede social da Sociedade situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

*Terceiro* — Os objectivos para os quais a Sociedade é constituída são:

(1) Exercer a actividade de administrador ou construtor de casas ou edifícios ou de qualquer parte ou partes dos mesmos ou de locador na Colónia de Hong Kong ou em qualquer parte do mundo e exercer a administração de tais edifícios em respectivas rendas nos termos e condições que sejam considerados benéficos para a Companhia.

(2) Administrar os referidos edifícios, e outras propriedades pertencentes à companhia ou não, e receber as rendas derivadas de alugueres, e fornecer aos inquilinos, ocupantes e outros, porteiros, mensageiros, luz, salas de espera, salas de leitura, salas de reunião, toilettes, lavandarias, instalações eléctricas, arrecadações, garagens e outras vantagens, e para qualquer destes propósitos, nomear agentes, corretores, zeladores (vigias) e outras pessoas, que a companhia achar correcto.

(3) Encarregar-se de providenciar, manter e reparar os elevadores, bombas de água, poços, tanques de água, equipamentos de bombagem e equipamento de extinção de fogos para o uso geral de tais casas ou edifícios e a iluminação das entradas, estacionamento e lugares de carga e descarga, escadas e passagens comuns e providenciar a limpeza de todas as partes comuns dessas casas ou edifícios e de todos os

dispositivos de lixo de todas as partes desses edifícios e geralmente para executar esse trabalho e para contratar fiscais para essas casas e edifícios e para receber o pagamento dos mesmos.

(4) Para providenciar ou não, fiscais, trabalhadores e outros para cada parte das tais casas ou edifícios com o fim de reconstrução, reparação, renovação, manutenção, limpeza, pintura ou decoração dessas casas ou edifícios ou qualquer parte ou partes da mesma ou quaisquer canos de esgoto, valas, cursos de água, cabos eléctricos, condutas, bombas, tanques, fios eléctricos ou serviços ou ainda qualquer outro equipamento usado ou instalado para o benefício dessas casas ou edifícios ou qualquer parte das mesmas ou para comodidade das mesmas.

(5) Fazer, revogar ou alterar regulamentos de habitação e uso, construção e manutenção de edifícios e dos serviços, facilidades ou comodidades dos mesmos e conduta dos ocupantes, utentes ou visitantes do mesmo.

(6) Geralmente para fazer todos aqueles actos ou coisas que sejam necessários ou indispensáveis para ou em ligação com a administração, construção, assistência, manutenção, reparação e segurança de tais casas ou edifícios, incluindo o poder para entrar em contratos ou compromissos, empregar, remunerar e despedir contratados, trabalhadores, serventes, fiscais, zeladores (vigias) e outro pessoal do edifício e porteiros e para resolver todos os problemas a eles respeitantes.

(7) Adquirir por compra, arrendamento, troca, ou por outra forma, e venda de terrenos, edifícios e herança de qualquer direito de posse ou descrição ou qualquer propriedade ou interesse nela e quaisquer direitos sobre ou relacionados com terrenos e para desenvolver e tornar o mesmo e/ou outra propriedade na qual a Sociedade possa estar interessada.

(8) Exercer todo ou qualquer dos negócios geralmente exercidos por companhias de compras e vendas de terrenos, companhias de investimentos de terrenos e companhias hipotecárias de terrenos, e companhias de propriedade predial em todas as suas sucursais.

(9) Comprar, tomar de arrendamento ou troca, alugar, tomar opções em ou de outro modo adquirir terrenos (com ou sem edifícios) na colónia de Kong Kong e terrenos (com ou sem edifícios) de qualquer tipo fora da Colónia; e qualquer propriedade ou bens, e quaisquer direitos ligados a tais terrenos.

(10) Desenvolver e aproveitar qualquer terreno adquirido pela Sociedade ou em que esta esteja interessada, e em particular dispondo-o e preparando-o para fins de construção, construindo, alterando, demolindo, decorando, conservando, mobilando e melhorando as construções, e plantando, pavimentando, drenando, cultivando, arrendando o edifício por contrato ou acordo e adiantando dinheiro e entrando em contratos e acordos de qualquer natureza com os construtores, inquilinos e outros.

(11) Construir, manter, melhorar, desenvolver, explorar, controlar e administrar quaisquer estradas, escritórios, apartamentos, blocos de apartamentos ou escritórios, hotéis, clubes, restaurantes, fábricas, armazéns, recintos de diversões, mercearias, lojas, fábricas de lacticínios, e outros negócios e conveniências que a Companhia possa considerar como directa ou indirectamente conducentes à realização dos seus objectivos e contribuir ou de outro modo assistir ou participar na construção, manutenção, desenvolvimento, funcionamento, controlo e administração dos mesmos.

(12) Requerer ao Tribunal de Inquilinato de Hong Kong para autorização da respectiva autoridade para isentar qualquer propriedade da Companhia ou propriedades em que a Companhia esteja interessada, da autorização prevista no Regulamento de Senhores e Inquilinos para indemnizar os inquilinos, sublocatários ou ocupantes de tais propriedades e demolir e reconstruir os mesmos.

(13) Administrar quaisquer edifícios, pertencendo à Companhia ou não, ou alugar os mesmos ou qualquer parte dos mesmos durante os períodos e em tais condições que a Companhia achar por bem: receber o aluguer e as rendas e fornecer aos inquilinos e ocupantes e outros, luz, aquecimento, refrigeração, porteiros, mensageiros, salas de espera, gabinetes de leitura, toilettes, lavandarias, instalações eléctricas, garagens, facilidades recreativas e outras

vantagens que de tempo em tempo a Companhia possa achar proveitosos, ou providenciar que tal administração e vantagens supracitadas possam ser desempenhadas por qualquer pessoa, firma ou companhia para executar ou fornecer os mesmos nos termos que a Companhia achar por bem.

(14) Exercer todo ou qualquer dos negócios de comerciantes em geral, negociantes, agentes comissionários, importadores, exportadores, expedidores e proprietários de navios, industriais de refrigeração, fretadores, despachantes, agentes de vendas, e subagentes de fabricantes, agentes, e subagentes de carregadores, corretores e agentes de corretores, agentes de compradores, proprietários de desembarcadouro, almoxarifes, fornecedores, agentes de turismo e viagem, leiloeiros, avaliadores, peritos, inspectores de del crédito, agentes particulares ou de propaganda, agentes comerciais, lojistas, comerciantes de antiguidades, estivadores, empacotadores, armazenistas, pescadores e treinadores, seleiros, construtores, empreiteiros, metalúrgicos e empresários de toda a espécie de actividades, empreendimentos e projectos.

(15) Importar, exportar, comprar, preparar, tratar, fabricar, tornar vendável, vender, trocar, permutar, cautionar, cobrar, fazer adiantamentos e por outro lado negociar com ou tornar proveitoso produtos, bens e mercadorias de uma maneira geral, no seu estágio de preparação, fabrico ou não acabadas e empreender, exercer e executar todo o género de operações financeiras, comerciais, mercantis, de engenharia, e outras operações industriais e todo o negócio por grosso ou a retalho.

(16) Investir e transaccionar com os dinheiros da Companhia que não sejam directamente exigíveis para os fins da sua actividade sobre tais investimentos e garantias reais (incluindo terrenos de qualquer parte do mundo) e de tal forma que seja possível de tempos ser considerado expediente dispor de ou variar tais investimentos ou garantias.

(17) Exercer a actividade de financeiros, capitalistas, agentes financeiros, agentes de seguros (mas não no que respeita a seguros de vida, marítimo ou contra incêndios), concessionários, corretores e comerciantes e realizar e exercer e executar todo o género de

operações financeiras, comerciais, mercantis e outras. Exercer todas ou qualquer das actividades de banqueiros, cambistas e negociantes de fundos mutuários e investimentos de todo o género.

(18) Subscrever, condicional ou incondicionalmente, em forma de comissão ou de outra forma, tomar posse, negociar, e, converter em reservas, acções e garantias de todas as espécies e entrar em sociedades, ou em qualquer acordo com vista a partilhar lucros, associação de interesses, concessão recíproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia, corporação ou sociedade de qualquer natureza, para o objectivo de adquirir ou empreender quaisquer bens ou obrigações desta Companhia ou aplicar directa ou indirectamente os seus bens para qualquer outro fim que a Companhia julgar conveniente.

(19) Exercer a actividade de uma sociedade de investimento para o fim de adquirir e empregar, quer em nome da Companhia quer em nome de qualquer pessoa nomeada, acções, fundos, fianças, títulos, notas de débito, obrigações e garantias emitidas ou garantidas por qualquer pessoa ou companhia e adquirir e empregar bens conforme supracitado.

(20) Exercer a actividade de uma (Companhia Fiduciária de Investimento) ou qualquer ramo ou ramos de actividade geralmente exercidos por tal companhia.

(21) Contrair empréstimos ou angariar dinheiro com ou sem garantia ou assegurar o pagamento de dinheiro por meio de hipoteca, ou de tal maneira que a Companhia houver por bem ou em particular por emissão de títulos de dívidas amortizáveis, perpétuos ou de outra forma, sobre todos ou quaisquer bens da Companhia (ambos presentes e futuros) incluindo o seu capital disponível e amortizar ou remunerar quaisquer destas garantias e contrair empréstimos em quaisquer termos e condições sob garantias de hipotecas ou cauções sobre toda ou qualquer parte dos bens da Companhia ou sobre quaisquer aumentos de capital dos sócios, já constituídos ou a constituir, ou sem qualquer hipoteca ou caução, e contrair empréstimos ou receber em depósito com juro ou de outro modo, dinheiro, fundos, reservas, acções, garantias ou outras propriedades e também iguais hipotecas, bónus, dívidas e

garantindo a responsabilidade da Companhia ou de qualquer outra pessoa ou companhia cuja responsabilidade seja por conta da Companhia ou de qualquer pessoa ou companhia conforme o caso.

(22) Tomar a posse de qualquer propriedade real ou pessoal, direitos ou interesses adquiridos pela ou pertencentes à Companhia em relação a qualquer pessoa ou companhia em representação ou para o benefício da Companhia, e com ou para o benefício da Companhia, e com ou sem qualquer crédito declarado a favor da Companhia.

(23) Promover a criação de qualquer companhia ou companhias para a finalidade de adquirir todos ou quaisquer bens ou responsabilidades desta Companhia ou para quaisquer outras finalidades que possam estar directa ou indirectamente relacionados com lucros para esta Companhia e possuir acções nestas companhias e garantir o pagamento de quaisquer dívidas ou outros valores garantidos emitidos por qualquer destas companhias.

(24) Dar fianças ou garantias para assegurar a execução de toda ou qualquer das obrigações de qualquer pessoa, firma ou companhia e/ou separadamente e quer por convenção pessoal ou por hipoteca, encargos ou garantias sobre toda ou qualquer parte da empresa, propriedade e activo da Companhia, ambos presente e futuro, incluindo o seu capital disponível ou por ambos os métodos; e em particular mas sem limitar a generalidade do precedente, garantir, apoiar ou assegurar quer conjuntamente com qualquer outra pessoa, firma ou companhia e/ou separadamente e quer por convenção pessoal ou por qualquer hipoteca, encargos ou garantias ou por ambos os métodos, a actuação de toda ou qualquer das obrigações incluindo o reembolso ou pagamento do capital e prémios de ou juros em quaisquer garantias de qualquer companhia a qual seja a companhia tecto (cujo termo é determinado e usado na Lei das Companhias) ou outra subsidiária (conforme determinado pela citada (Lei) de tal companhia tecto.

(25) Adquirir e encarregar-se de todo ou parte da actividade, das responsabilidades comerciais de qualquer pessoa, firma ou companhia, exercendo ou propondo-se para exercer quaisquer dos negócios que a Companhia

esteja autorizada a exercer e como parte desta actividade empreender tudo ou parte das responsabilidades de tal pessoa, firma ou companhia ou adquirir interesses, fundir-se ou participar em sociedades ou em qualquer acordo na comparticipação de lucros ou na cooperação ou na mútua assistência com tal pessoa, firma ou companhia e dar ou aceitar em consequência de qualquer dos actos ou acordos supracitados ou propriedades adquiridas, quaisquer acções, dívidas ou garantias que possam estar combinadas e tomar, reter ou vender, hipotecar e negociar quaisquer acções, dívidas ou garantias recebidas.

(26) Requerer registos, compras ou de outro modo adquirir e salvaguardar, prolongar e renovar em qualquer parte do mundo, patentes, direitos sobre patentes, (brevets d'invention), licenças, marcas registadas, desenhos, garantias e concessões que possam parecer vantajosos ou úteis à Companhia e usar e aplicar e fabricar, empreender ou conceder licenças ou privilégios com os mesmos relacionados despendendo dinheiro em testes e em melhoramentos ou procurando desenvolver quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia possa adquirir ou propor para adquirir.

(27) Exercer a actividade de proprietários e/ou administradores de hotéis, motéis, estalagens, hospedarias, prédios de apartamentos, restaurantes, casas de chá, cafés e bares de refeições ligeiras, clubes-nocturnos e clubes de todas as espécies, tabernas, bares, estalajadeiros autorizados, comerciantes de vinho, cerveja e bebidas alcoólicas, fabricantes de cervejas, preparadores de malte, destiladores, importadores e fabricantes de águas gasosas, minerais e artificiais e outras bebidas e de distribuidores e fornecedores em todas as suas espécies e de administradores e/ou proprietários de teatros, cinemas, salões de baile, salões de concerto, estádios, salas de bilhar, centros de boliche e todos os lugares de diversões e estações de rádio e de televisão e estúdios musicais.

(28) Exercer todos ou quaisquer negócios, quer conjunta ou separadamente, de proprietários, promotores, produtores, organizadores e administradores e todos os tipos de divertimentos públicos, desportos, recreações, competições e divertimentos quer em espaços fechados ou ao ar livre e em

relação com os mesmos poder comprar, arrendar, alugar, construir, fornecer, operar, equipar, mobilar e preparar qualquer terreno, edificações, estruturas, maquinismos e equipamentos necessários ou convenientes.

(29) Fornecer ou obter por intermédio de terceiros, todos ou quaisquer serviços necessários e pretendidos de qualquer natureza de negócio exigido por qualquer pessoa, firma ou companhia ou em conexão com qualquer negócio exercido por eles.

(30) Exercer a actividade de fabricantes, produtores, refinadores, empresários e comerciantes de todos os géneros de materiais, produtos químicos, essências, artigos e produtos quer sintéticos, naturais ou artificiais, incluindo em particular mas sem limite do precedente, plásticos, resinas, têxteis, tecidos, fibras, couros, pêlos, borrachas, balata e materiais e artigos feitos dos mesmos, compostos, intermediários, derivados, e subprodutos daqueles, quer para vestuário, ou uso pessoal ou doméstico ou de ornamentação.

(31) Exercer a actividade de comerciantes de madeiras de construção, proprietários de serrações, tanoeiros, fabricantes de barris, marceneiros, carpinteiros, e comprar, vender, e comercializar, importar, exportar e negociar com madeira de construção e madeira de todas as espécies, e fabricar e negociar com artigos de todas as espécies nos quais a madeira de construção e a madeira (lenha) são utilizadas.

(32) Exercer a actividade de vendedores de panos e comerciantes de malha, de moda, alfaiates, costureiros, vendedores de roupas, modistas de chapéus fiandeiros, tecelões, chapeleiros, luveiros, fabricantes de botas e sapatos, bordadores, embainhadores, pessoas que fazem pregas e dobras, costureiras, peleiros, impressores, pintores, tintureiros, limpadores, lavadores, renovadores, fornecedores de uniformes para cavalheiros, senhoras e crianças, e para escolas, fornecedores de uniformes navais, militares, tropicais e gerais, engenheiros, electricistas, operários de madeira e metal, curtidores, fabricantes de cordas, canalizadores, e mercadores de ferragens, ourives, relojoeiros, negociantes de artigos de fantasia, proprietários de lojas de depósitos, proprietários dos serviços de transportes de passageiros, animais, malas postais, e materiais por via aérea, marítima



e terrestre, tapeceiros, negociantes de mobílias, cambistas e qualquer negócio que possa parecer à Companhia capaz de ser exercido em conexão com os acima referidos e directa ou indirectamente voltados para aumentar o valor e tornar lucrativo qualquer propriedade ou bens da Companhia.

(33) Exercer negócio de farmacêuticos gerais e droguistas e comprar, vender, importar, exportar, refinar, preparar e de outro modo negociar com todos os géneros de preparações farmacêuticas, medicinais e químicas, artigos e compostos (quer de origem animal, vegetal ou mineral) utensílios de toilette, cosméticos, maquilhagens, pigmentos, óleos e substâncias oleaginosas e saponáceas, perfumes e todas as espécies de unguentos e ingredientes.

(34) Estabelecer, manter e dirigir empresas de transportes marítimo, aéreo e terrestre (público e particular) e todos os serviços conexos para estes fins ou como empresas independentes, comprar, garantir, edificar, construir, administrar, e de outro modo negociar com qualquer tipo de embarcação, navio, aeronave, aeroplano, viatura, caminhão, ou carruagem (equipado), com todo o equipamento necessário e conveniente, motores, aparelho, engrenagem, mobília e acomodações e armazéns ou qualquer parte ou vantagens em embarcações, navios, aeronaves, aeroplanos, motor e outra viatura, ciclo-motor, carruagens, caminhões, incluindo acções, fundos ou garantias possuídos pela Companhia ou interesses em qualquer dos tipos de transporte acima referidos, e manter, reparar, equipar, reaparelhar, aperfeiçoar, assegurar, alterar, vender, trocas ou arrendar ou comprar por arrendamento, ou de outro modo negociar com ou dispor de qualquer embarcação, navio, aeronave, aeroplano, viatura, carruagem, caminhões, acções, fundos e garantias, ou qualquer dos aparelhos, engrenagens, equipamentos e armazéns da Companhia.

(35) Estabelecer e dirigir na Colónia de Hong Kong e quaisquer outros países, escolas em ou por meio do qual estudantes, com qualquer método quer por correspondência, frequência pessoal ou de outra maneira possam obter educação e instrução e particularmente em ou com respeito a, mas sem limitação especial para arquitectura, desenho arquitectónico, mecânico, geométrico e outro desenho, agrimensura, desenho

de mapas e plantas, contabilidade, estenografia, leitura rápida, dactilografia e outra instrução de secretariado, engenharia civil, mecânica, eléctrica, náutica e outra engenharia, conhecimentos sobre construção, aquecimento e ventilação, electrónica, química, minas, metalúrgia, geologia, comércio, fição, tecelagem e pintura, agricultura, horticultura, ciência pastoril e outra exploração agrícola, gado e outra procriação, ciência florestal, profissões conexas com a medicina, direito, matemática, marinagem, navegação, geografia e história, música, arte, alocação, jornalismo, jogos, desporto, exercícios de recreio e passatempos, economia, comércio, indústria e todas outras matérias que façam parte da educação comercial, técnica, científica, clássica ou académica, ou que possa ser conducente ao conhecimento de ou à prática de qualquer comércio, actividade ou negócio e proporcionar e manter conferências, bolsas de estudo e aulas de exposições e reuniões para a promoção ou melhoramento da educação.

(36) Proporcionar escola ou escolas, aulas de conferências ou sala ou salas de exame, escritório ou escritórios, refeições, alojamentos e serviços e todas conveniências necessárias para ou aos estudantes, professores, conferencistas, amanuenses, empregados e ajudantes instruídos ou empregados temporariamente ou por outra forma pela Companhia, e proporcionar-lhes facilidades para estudo, pesquisa, desenvolvimento e desempenho do ensino das lições e deveres atribuídos respectivamente a eles.

(37) Exercer tudo ou qualquer dos negócios de livreiros, editores de livros, encadernadores, impressores, e proprietários de jornais, revistas, livros, revistas periódicas, programas, brochuras, literatura publicitária e outras publicações de tipo descritivo, à máquina, à impressão tipográfica e impressores de gravura em chapa de cobre, impressores laminados e automáticos, impressores a cores, litógrafos, fundidores de tipos, estereotipistas, galvanógrafos, impressores fotográficos, gravadores, gravadores de matrizes, desenhistas, desenhadores de plantas, agentes de notícias, agentes de publicidade, jornalistas, agentes literários, papelarias, fabricantes e comerciantes de gravuras, edições, pinturas e desenhos, agentes de publicidade e empreiteiros, artistas, desenhistas escultores, decoradores,

ilustradores, fotógrafos e comerciantes de material fotográfico e equipamento de todos os géneros, fabricantes de filmes, produtores e distribuidores, agentes de publicidade, e qualquer outro negócio que possa parecer à Companhia capaz de ser exercido em conexão com os acima mencionados.

(38) Adquirir, vender, possuir, arrendar ou dar de arrendamento, administrar, dirigir, controlar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, fornecer, aparelhar, decorar, aperfeiçoar e de outro modo negociar com obras, edifícios, de todo o género cuja actuação sem prejuízo do precedente possa incluir caminhos de ferro, vagonetes, docas, portos, pontes, cais, canais, reservatórios, diques, represas, irrigações, aterros, esgotos, drenagem e trabalhos sanitários, fornecimento de serviços de água, gás, motor, energia eléctrica, telefones e telégrafos e outros.

(39) Comprar, vender, fabricar, construir, reparar, alterar, converter, consertar, salvar de destruição, promover, aparelhar, consertar, destruir, alugar e de outro modo negociar com madeiras de construção, ferro, aço, metal, vidro, minerais, minérios, maquinaria, material rolante das estradas de ferro, instalação, equipamento, utensílios, instrumentos, acessórios, ferramentas, maquinismos, mecanismos, materiais, combustíveis, e produtos e artigos de toda a espécie e de qualquer substância e para qualquer fim.

(40) Exercer a actividade de fabricante de aço, conversores de aço, de siderurgia, de minas de carvão, fabricantes de coque, fundidores, construtores de moinhos, carpinteiros, manceiros, caldeiros, canalizadores, fundidores de latão, fornecedores e fabricantes de materiais de construção, fabricantes de folhas de flandres e fundidores de ferro em todas as suas respectivas espécies e comprar, arrendar, ou de outro modo adquirir quaisquer minas, poços, pedreiras, e terrenos mineralíferos e quaisquer interesses nesse campo e explorar, trabalhar, aplicar e desenvolver os referidos aspectos: britar, lavrar, obter, extrair, fundir, calcinar, refinar, polir, amalgamar, forjar e de outro modo preparar para comercializar minérios, metais, pedras preciosas, e substâncias minerais de todas as espécies e exercer quaisquer outras operações metalúrgicas que possam parecer conducentes aos objectivos da Companhia.

(41) Actuar como consultores de negócios e empregar peritos para investigar e examinar as condições, as perspectivas, o valor, carácter e circunstâncias, de empreendimentos de qualquer espécie, de uma maneira geral de qualquer activo, propriedade ou bens.

(42) Participar em sociedades ou em quaisquer acordos para trabalhos em conjunto ou para repartição de lucros ou proceder à fusão com qualquer pessoa, firma ou companhia, exercendo ou propondo-se exercer qualquer negócio que a Companhia esteja autorizada a exercer, ou qualquer negócio ou transacção dirigidos directa ou indirectamente para benefício da Companhia.

(43) Contrair seguros com qualquer companhia ou pessoa, contra perdas e danos, riscos e responsabilidades de todo o género que possam afectar a Companhia e actuar como agentes e corretores para procederem ao seguro de risco de todas as espécies.

(44) Nomear agentes de venda para vender qualquer dos produtos da Companhia e quaisquer artigos, produtos alimentares, provisões, bens móveis, e coisas de que a Companhia seja agente ou interessada ou que com ela tenha relação em qualquer parte do mundo.

(45) Empréstimo e adiantar dinheiro ou dar crédito a tais pessoas ou companhias e em tais termos que possam ser convenientes, e em particular para clientes e outros que façam negócios com esta Companhia, e garantir o cumprimento de qualquer contrato ou obrigação e o pagamento do dinheiro de ou por conta de qualquer destas pessoas ou companhias, e de uma maneira geral prestar garantias e indemnizações, (excepto indemnizações de seguros de fogo e marítimo).

(46) Empreender e prestar qualquer crédito que a empresa achar desejável e também garantir as funções de penhorista administrador, tesoureiro ou conservador de registos e manter para qualquer companhia, governo ou au-

toridade qualquer registo relacionado com reservas, fundos, acções ou garantias ou empreender quaisquer fundos em relação ao registo de transferências, a emissão de certificados ou outros.

(47) Receber e manter para o seu próprio uso, benefício, como representante de ou a crédito ou de outro modo, dinheiros, e outras propriedades e bens, reais, pessoais ou mistas, de qualquer espécie ou natureza e o mesmo para investir, reinvestir, administrar, estabelecer, controlar, vender e dispor de qualquer maneira e recolher, administrar, investir, reinvestir, ajustar e de todas as formas, dispondo dos lucros e juros gerados mediante, acordo entre a Companhia e as pessoas contratantes.

(48) Levantar, efectuar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos, recibos de depósito, títulos de dívida e outros instrumentos negociáveis e transferíveis.

(49) Obter despachos favoráveis por decreto-lei ou lei para permitir a Companhia levar a efeito qualquer um dos seus fins ou para modificar ou alterar estes Estatutos de Companhia, as quais possam ser convenientes, e opor-se a quaisquer procedimentos ou requerimentos que possam directa ou indirectamente prejudicar os interesses da Companhia.

(50) Pagar todas as despesas inerentes à formação ou promoção desta ou de qualquer outra companhia, e as despesas de administração e remunerar qualquer pessoa ou companhia pelos serviços prestados, empregando ou garantindo a aplicação de qualquer número de acções, títulos de dívida ou garantias da Companhia ou para a promoção, formação ou negócio da Companhia ou de qualquer companhia dependente total ou em parte por esta Companhia.

(51) Conceder pensões, compensações, gratificações e bónus para empregados ou ex-empregados da Compa-

nhia ou de qualquer companhia que seja uma subsidiária de Companhia ou de pessoas com negócios com a Companhia ou de qualquer companhia subsidiária ou dependente de tais pessoas e obter o estabelecimento ou a manutenção de ou participar em ou contribuir para qualquer pensão não-voluntária ou voluntária ou fundo de aposentadoria ou esquema de seguro de vida para benefício de tais empregados ou ex-empregados ou seus dependentes e estabelecer e assistir ou ajudar no estabelecimento e assistência de quaisquer escolas e qualquer instituição educacional, científica, literária, religiosa, pública, municipal ou caritativas ou sociedades comerciais, quer tais sociedades sejam exclusivamente ligadas a negócios exercidos pela Companhia quer seus antecessores no negócio ou não e qualquer clube ou outro estabelecimento calculado para promover os interesses da Companhia ou qualquer companhia subsidiária ou pessoas empregadas pela Companhia ou qualquer companhia subsidiária ou os seus predecessores e subscrever qualquer sociedade de protecção ao comércio ou corporação ou qualquer outra associação para a protecção ou o encorajamento do comércio.

(52) Participar em quaisquer acordos com o governo ou autoridades (suprema, municipal, local ou outra) ou quaisquer sociedades, companhias ou pessoas que possam concorrer para a realização dos objectivos da Companhia ou qualquer deles, e para obter de tal governo, autoridade, corporação, companhia ou pessoal quaisquer escrituras, contratos, decretos, direitos, privilégios, licenças, autorizações e/ou concessões que a Companhia possa achar desejável e cumprir e submeter-se a quaisquer escrituras, contratos, decretos, privilégios, licenças, autorização e concessões.

(53) Vender o empreendimento da Companhia ou qualquer parte do mesmo sempre que a Companhia achar por bem, e em particular para acções

ou títulos de dívida, ou outras garantias de qualquer outra companhia, tendo objectivos no todo ou em parte similares àqueles da Companhia.

(54) Pagar ou fazer doações (em dinheiro ou por emissão de acções pagas completa ou parcialmente ou títulos de dívida desta ou qualquer outra companhia ou por qualquer outra forma julgada certa pelos directores) para qualquer pessoa ou pessoas, quer directores, funcionários quer agentes da Companhia ou não, por serviços prestados ou a prestar relacionados com a actividade da Companhia, ou aplicando ou assistindo a aplicar quaisquer acções do capital, ou qualquer dívida ou outras garantias desta companhia ou de qualquer outra companhia formada ou promovida por esta Companhia na qual esta Companhia possa estar interessada na formação ou no qual esta Companhia ou qualquer outra companhia supracitada.

(55) Efectuar tudo ou qualquer das coisas acima mencionadas em qualquer parte do mundo e como dirigentes, agentes, empreiteiros, ou de outro modo, e por ou através de agentes, ou de outro modo, sozinhos ou em associação com outras.

(56) Fazer negócios e manter sucursais no estrangeiro em qualquer parte do mundo para todos ou quaisquer dos fins citados.

(57) Obter o registo e o reconhecimento da Companhia em qualquer lugar ou país estrangeiro.

(58) Distribuir quaisquer propriedades da Companhia quer por meio de uma distribuição de activos ou uma divisão de lucros entre sócios in specie ou outros.

(59-a) Actuar como directores, contabilistas, secretários e conservadores de registo de companhias incorporadas por lei ou sociedades ou organizações (quer incorporadas ou não);

b) Actuar em nome ou como pessoas nomeadas de qualquer pessoa ou pessoas, companhia, sociedade, ou qualquer instituição caritativa ou outra em qualquer parte do mundo, quer incorporada ou não, e administrar, negociar qualquer propriedade real e pessoal de qualquer espécie;

c) Actuar como procuradores, administradores ou agentes para a recepção, pagamento, empréstimo, reembolso, transmissão, arrecadação e investimento de dinheiro e para a compra, venda, aperfeiçoamento, desenvolvimento e administração de qualquer propriedade real ou pessoal, incluindo empreendimentos e negócios, ambos em Hong Kong e no estrangeiro.

(60) Exercer qualquer outro negócio quer fabricando ou de modo a ser exercido pela Companhia de acordo com qualquer dos fins acima mencionados ou ligados directa ou indirectamente para aumentar o valor a tornar rendoso qualquer propriedade ou direitos da Companhia.

Declara-se que:

(i) O termo (Sociedade) empregado nesta cláusula pode ser incorporado em qualquer governo ou estatutos, corpo municipal ou público ou qualquer corpo social ou associação registada, incluindo uma sociedade ou outro organismo quer registado ou não e, se registado, ser ou não de uma companhia nos termos da Lei das Companhias (Capítulo 32.º) e quer fixado em Hong Kong ou outra parte; e

(ii) Os fins especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula serão considerados como fins independentes, e consequentemente não poderão de forma alguma serem limitados ou restringidos (excepto quando expressamente indicados em tais parágrafos) por alusão ou inferência de termos de qualquer outro parágrafo, mas que possam ser considerados e interpretados de uma maneira mais lata como se cada um dos ditos parágrafos definissem os objectivos de uma separada e distinta companhia.

*Quarto* — A responsabilidade dos sócios é limitada.

*Quinto* — O capital da Sociedade é HK \$ 10 000,00, dividido em 10 000 acções ordinárias de HK \$ 1,00 cada.

*Sexto* — As acções do capital original ou resultantes de aumentos de capital da Companhia podem ser emitidas com direitos de preferência, transferidos ou outros direitos especiais, com referência a dividendos, votação, restituição do capital ou de outra forma que a Companhia possa determinar

de tempo a tempo. Sujeito às disposições da Lei das Companhias (capítulo 32.º), os direitos e privilégios atribuídos a qualquer das acções da Companhia podem ser modificados, alterados, abolidos ou negociados de acordo com as provisões do momento dos Estatutos da Companhia.

Nós as pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo indicados, desejamos constituir uma Sociedade de conformidade com este Pacto Social e concordamos respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nome, endereço e identidade dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
--	---

Pela e em representação de  
FAIR WIND SECRETARIAL  
SERVICE LIMITED

(ass.) *Clement Ping-kwan Lam*

**Director**

Quarto n.º 2601, Connaught Centre,  
Hong Kong.  
Limited Company  
Pela e em representação de  
JUSTINIAN (NOMINESS)  
Limited

(ass.) *Clement Ping-kwan Lam*

**Director**

Quarto n.º 2601, Connaught Centre,  
Hong Kong.  
Limited Company.

Número total de acções subscritas

Datado a 24 dias de Novembro de 1979.

Testemunhou a aposição das assinaturas supras:

(ass.) *Kwan Yee Kwong*  
Solicitador  
Hong Kong.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 858,30)

**ANÚNCIO****Certificado de tradução**

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste cartório, Manuel Noronha e An-

drade, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, pessoa minha conhecida, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de identidade dos directores

da Trafalgar Management Services Limited, passada em Hong Kong.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Cópia autenticada

Ass.) *ilegtvel*

Director/Secretário

Impresso n.º X

Cópia autenticada

Ass.) *ilegtvel*

Data \_\_\_\_\_

Registo das Companhias

Registo n.º 76 203

**A LEI DAS COMPANHIAS**

**Identities dos directores ou administradores e quaisquer alterações nesse sentido**

**EM CONFORMIDADE COM A SECÇÃO 158**

**Emolumentos S**

Apresentada por Woo, Kwan, Lee & Lo, Advogados

26.º andar, Connaught Centre, Hong Kong

**Identities dos Directores ou Administradores (a) de TRAFALGAR MANAGEMENT SERVICES LIMITED**

Companhia, . . . e quaisquer alterações nesse sentido.

O actual nome ou nomes próprios e apelido (b)	Qualquer nome ou nomes próprios ou apelido anterior	Nacionalidade	Nacionalidade de origem (se alguma sem a ser a actual)	Endereço residencial habitual	Outra ocupação ou directorado, se alguma, se não, declare-a (c)	Alterações (d)
John Wu Ying Bun (胡應濱)	—	Britânica	—	73 Sing Woo Rd., HK.	Director da Central Enterprises Limited	
Benoni Ying Kwong Wu (胡應光) .....	—	Britânica	—	1-S Boyce Rd., Butler Tower, Flat A, 20/F Jardine's	— O mesmo —	
Lydia Wu Tsang Kwok Hing (胡會國卿) .....	—	Britânica	—	73 Sing Woo Road, HK.	Directora da Contex Motors Limited	
Frank Kai Hung Chiu (趙啓雄) .....	—	Australiana	—	4 Homantin Hill Rd. 7B. Kowloon.	Perito-contabilista	

(Assinatura) *ilegtvel*

(Mencionar se é director, administrador ou secretário) . . . **Director** . . .

Datada de 17 de Dezembro de 1979.

A todos a quem este documento possa interessar, eu, William Cheuk Yin Kwan, notário público, legalmente autorizado a praticar em Vitória, na Colónia de Hong Kong, certifico que a assinatura «FRANK CHIU», do documento anexo, cópia autenticada da Identidade dos Directores da Trafalgar Management Services Limited, é a

assinatura autêntica do referido FRANK CHIU KAI HUNG, cujo espécimen de assinatura, se encontra arquivado no cartório de WOO, KWAN, LEE & LO, Advogado e Notários, Hong Kong.

Em fé do que eu subscrevi o meu nome e apus o meu selo branco em 30 de Outubro de 1981.

*William Cheuk Yin Kwan*  
Notário Público  
Hong Kong

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 476,40)

**ANÚNCIO****Alteração dos Estatutos do  
Clube de Macau**

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 1981, lavrada a fls. 96 v. e segs. do livro n.º 93-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, foram alterados os estatutos do Clube de Macau, que passam a ter a seguinte redacção:

**CLUBE DE MACAU****PROJECTO DOS NOVOS ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Denominação, nacionalidade,  
sede e fins**

Artigo 1.º O Clube de Macau, cujos primeiros estatutos foram aprovados em 5 de Maio de 1903, é uma agremiação particular, portuguesa, de duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que forem aprovados pela sua assembleia geral e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis portuguesas aplicáveis.

Art. 2.º A sua sede é em Macau, no edifício do Teatro D. Pedro V, sito no Largo de Santo Agostinho, onde o Clube foi estabelecido no começo deste século por vontade expressa dos seus fundadores.

Art. 3.º Os fins da agremiação são sociais, recreativos, culturais e artísticos, podendo, no entanto, ser promovidos, como divertimento, jogos para recreio dos sócios desde que não sejam proibidos por lei.

Art. 4.º O Clube obedece aos seguintes princípios: apartidarismo político e discriminação religiosa.

**CAPÍTULO II****Insignias e presidência de honra**

Art. 5.º As insignias do Clube serão as que a assembleia geral da agremiação aprovar, devendo constar do regulamento interno.

Art. 6.º É presidente honorário do Clube o Governador do Território.

**CAPÍTULO III****Sócios**

Art. 7.º O número de sócios é ilimitado.

Art. 8.º São as seguintes as classes de sócios: ordinários, extraordinários e honorários.

a) São sócios ordinários os cidadãos com a idade mínima de 18 anos, que aliarem a uma conveniente posição social e boa reputação civil e moral e que requererem a sua admissão por meio de proposta subscrita por sócio ordinário;

b) São sócios extraordinários os cidadãos de idade compreendida entre os 15 e 17 anos, de boa reputação civil e moral, que requererem a sua admissão por meio de proposta subscrita por sócio ordinário e assinada também, se assim o exigir a lei geral, pelos respectivos pais ou tutores, que se tornarão responsáveis não só pelo comportamento do sócio dentro do Clube como ainda pelo pagamento de todos os débitos ao clube. A admissão dos sócios extraordinários assegura-lhe apenas alguns direitos e obriga-os somente a determinados deveres estatutários;

c) São sócios honorários os cidadãos ou colectividades que, por serviços relevantes prestados ao Clube ou por dâdivas substanciais concedidas ao mesmo, como tal mereçam ser distinguidos pela assembleia geral.

Art. 9.º Estão dispensados do pagamento de quota os sócios ordinários e extraordinários que se ausentem do Território por período superior a dois meses, desde que façam previamente a necessária comunicação à Direcção. Os sócios nestas condições serão considerados presentes desde o dia em que comunicarem à Direcção o seu regresso a Macau, sendo então dispensados de novo pagamento de jóia.

Art. 10.º — 1. A proposta para a admissão de sócios ordinários será feita em impresso próprio a fornecer pelo Clube e subscrita por um sócio ordinário, da qual constarão o nome, a ocupação, o endereço do candidato e o local onde a quota deverá ser cobrada.

2. A proposta para a admissão de sócios extraordinários será feita em impresso próprio a fornecer pelo Clube e subscrita por um sócio ordinário, constando da mesma o nome, a data de nascimento e a morada do candidato,

e, sendo caso disso, o nome e o endereço do pai ou tutor, que assinará também a proposta.

Art. 11.º — 1. As propostas para a admissão de sócios serão expostas, por cinco dias, no quadro próprio existente no Clube. Durante este período, qualquer sócio ordinário poderá apresentar, por escrito, à Direcção uma impugnação motivada.

2. A Direcção, reunida, apreciará as propostas com qualquer impugnação que houver e decidirá se cada um dos candidatos propostos deverá ou não ser admitido.

3. Se o candidato for admitido, será a decisão comunicada ao mesmo, por escrito; se for rejeitado, dar-se-á conhecimento, por escrito, ao sócio proponente. Em qualquer dos casos, a comunicação deverá ser feita dentro de sete dias contados da data da reunião da Direcção.

4. Da deliberação da Direcção cabe recurso para a assembleia geral interposto, pelo menos, por 30 sócios. A assembleia geral pronunciar-se-á sobre o recurso, por meio de escrutínio secreto, sendo definitiva a sua deliberação.

Art. 12.º — 1. A admissão dum sócio pode, no entanto, ser anulada ocorrendo qualquer dos motivos a seguir enunciados:

a) O não pagamento das quotas ou quaisquer outros débitos por período superior a dois meses, acrescido do prazo de sete dias após aviso escrito da Direcção para efectuar o pagamento;

b) Condenação judicial por crime desonroso;

c) Acção que envolva desaire para o Clube, ou que prejudique nos seus créditos e interesses;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma injuriosa, capciosa ou difamatória de quaisquer actos praticados individual ou colectivamente pelos membros dos corpos gerentes;

e) Comportamento susceptível de causar o desprestígio da agremiação ou a sua ruína social;

f) Actos que semeiem a discórdia ou envolvam propaganda capciosa contra a agremiação;

g) Quaisquer outras actividades que prejudiquem os fins para que o Clube foi fundado.

2. Somente o sócio eliminado por motivo expresso na alínea a) do nú-

mero anterior poderá ser readmitido, desde que assim o solicite à Direcção e pague os quantitativos em dívida. O sócio eliminado por esse motivo não poderá ser readmitido mais de duas vezes.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e deveres dos sócios

Art. 13.º— 1. São direitos dos sócios:

a) Frequentar e utilizar, com as respectivas esposas, filhas solteiras e desempregadas e filhos até à idade de 14 anos, as instalações do Clube, beneficiando das regalias e demais actividades que o mesmo oferecer;

b) Propor para sócios cidadãos nas circunstâncias das alíneas a) e b) do artigo 8.º destes estatutos.

c) Apresentar no Clube como visitante qualquer indivíduo nas circunstâncias das alíneas a) e b) do artigo 8.º destes estatutos, que não seja residente em Macau;

§ 1.º É considerado residente em Macau, para os efeitos desta alínea, aquele que aqui tiver mais de 2 meses de residência.

§ 2.º O apresentante responsabilizar-se-á pelas despesas que o apresentado fizer no Clube durante a sua visita.

§ 3.º Nenhum indivíduo residente em Macau pode gozar das regalias ou participar nos divertimentos do Clube sem ser sócio do mesmo.

d) Apresentar à Direcção qualquer proposta ou sugestão tendente a beneficiar o Clube ou que lhe diga respeito;

e) Utilizar as instalações e facilidades do Clube para qualquer função social extraordinária desde que aquelas sejam adequadas para o efeito e se obtenha prévio acordo da Direcção a qual fixará as respectivas condições;

f) Recorrer para a assembleia geral, nos termos dos estatutos, de qualquer decisão da Direcção, que considere lesiva dos seus direitos ou dos interesses do Clube;

g) Examinar, quando o solicite da Direcção, os livros relativos às actividades do Clube e as contas, mas estas só no período de 8 dias que preceder a realização da assembleia geral ordinária para a aprovação das contas anuais;

h) Declinar o cargo para que tenha sido eleito por duas vezes consecutivas;

i) Declinar o cargo para o qual tenha sido eleito quando haja motivo justificado da escusa, devendo esta ser apresentada por escrito e submetida à apreciação da Direcção, que decidirá sobre a validade da escusa;

j) Representar o Clube em competições de jogos recreativos em cuja participação o Clube esteja interessado;

l) Participar nas assembleias gerais do Clube, votar, eleger e ser eleito. Não poderá reclamar contra qualquer decisão tomada nas sessões da assembleia geral o sócio que não tiver comparecido às mesmas;

m) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos destes estatutos.

2. Os sócios extraordinários, dispensados do pagamento de jóia e para os quais será fixada uma quota mensal inferior à dos sócios ordinários, gozam apenas dos direitos consignados nas alíneas a), c), d) e j) do número anterior.

3. Os sócios honorários, isentos do pagamento de jóia e quota, gozam dos direitos consignados nas alíneas a), c), d), e) e j) do n.º 1 deste artigo. Podem, no entanto, participar nas reuniões de assembleias gerais, mas sem direito a voto, nem a ser eleitos.

Art. 14.º São deveres dos sócios:

a) Observar os estatutos e os regulamentos do Clube, respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Zelar pelos interesses e desenvolvimento do Clube, honrando a sua qualidade de sócio, e as decisões da Direcção mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer nos termos da alínea f), n.º 1, do artigo anterior;

c) Desempenhar os cargos ou comissões para que hajam sido eleitos, sendo sócios ordinários;

d) Satisfazer impreterivelmente, de mês a mês, as suas quotas mensais e outras quaisquer despesas a que estejam obrigados por seu próprio débito ou por terem assumido a responsabilidade do pagamento;

e) Responder pelos estragos e danos que, por sua culpa ou por culpa dos seus familiares, forem causados no edifício, móveis e utensílios do Clube;

f) Observar todas as regras de boa educação dentro do edifício do Clube, respeitando os seus consócios, e proceder de modo a não se tornarem preju-

diciais à boa harmonia que deve reinar na agremiação;

g) Prestar toda a colaboração que pela Direcção lhes for solicitada;

h) Comunicar à Direcção a suspensão de pagamento de quotas mensais quando tiverem de se ausentar do Território por tempo superior a dois meses;

i) Zelar pela preservação do património do Teatro D. Pedro V e seus anexos e empregar todos os meios lícitos ao seu alcance para se oporem à sua destruição, quer parcial quer total.

## CAPÍTULO V

### SECÇÃO I

#### Corpos gerentes

Art. 15.º— 1. O Clube realiza os seus fins por intermédio da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros efectivos e suplentes são eleitos na assembleia geral ordinária a efectuar no mês de Dezembro de cada ano, por escrutínio secreto, sendo elegíveis apenas os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos como sócios e não exerçam funções ou cargos remunerados pelo Clube.

2. Os membros dos corpos gerentes são eleitos anualmente para servirem por um ano, podendo ser reeleitos. A posse ser-lhes-á conferida até ao dia 15 de Janeiro.

3. Na eleição dos membros efectivos para os diferentes cargos dos corpos gerentes serão igualmente eleitos os respectivos suplentes, que substituirão aqueles nas suas ausências ou impedimentos e os que se afastem dos cargos definitivamente.

4. Na ausência ou impedimento de qualquer membro efectivo dos corpos gerentes, com duração superior a dois meses consecutivos, será chamado a ocupar o cargo o respectivo suplente. A chamada é feita pela Direcção, por escrito, dentro do prazo de sete dias contados da data em que a ausência ou o impedimento tiver completado dois meses. O membro ausente retomar-á o seu cargo se, dentro dos 30 dias seguintes, regressar a Macau ou deixar de estar impedido. Caso contrário, o suplente chamado manter-se-á no cargo até ao final do mandato.

5. Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o

lugar ou peçam a demissão de sócio e aqueles a quem for aplicada qualquer das penas previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 38.º destes estatutos.

6. Constitui abandono de lugar a prática de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

7. Em caso de demissão ou de abandono de lugar, em relação a qualquer membro efectivo, será imediatamente chamado pela Direcção o respectivo suplente, que servirá no cargo até ao final do mandato.

8. Nenhum sócio poderá desempenhar, simultaneamente, mais de um cargo nos corpos gerentes.

Art. 16.º Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações a ser tomadas nas reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

Art. 17.º — 1. As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respectivos presidentes, ou, na ausência destes, pelos respectivos secretários, e nelas só podem ser tomadas deliberações quando se verifique a presença de maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo ainda o presidente voto de qualidade.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral, sua composição e competência

Art. 18.º — 1. A assembleia geral é a reunião de todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

2. A autoridade suprema da agremiação reside na assembleia geral, que é soberana nas suas deliberações dentro dos limites da lei e destes estatutos. As suas deliberações obrigarão todos os sócios, mesmo os ausentes ou suspensos.

Art. 19.º — 1. A assembleia geral terá duas sessões ordinárias por ano e as extraordinárias em qualquer dia para que seja convocada e de todas elas se lavrará, em livro próprio, a competente acta que será assinada pelos componentes da Mesa, presentes.

2. Uma das reuniões ordinárias realizar-se-á no mês de Dezembro, para o

fim de eleger os novos corpos gerentes. A outra reunião ordinária realizar-se-á dentro dos primeiros quinze dias de Janeiro, para a apreciação e votação do relatório e contas da Direcção, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro anterior, e do parecer do Conselho Fiscal emitido sobre os mesmos.

3. As reuniões extraordinárias podem efectuar-se a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 30 sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos. No pedido de convocação especificar-se-á sempre o motivo por que a reunião é solicitada.

4. Nas reuniões da assembleia geral só serão permitidas discussões sobre os assuntos constantes da ordem dos trabalhos e apenas neles recairão as votações e deliberações. Nenhum outro assunto, além dos declarados na convocação, poderá ser tratado na assembleia geral, haja ou não maioria absoluta dos sócios.

5. As reuniões da assembleia geral deverão impreterivelmente ser abertas dentro de meia hora além da designada no aviso convocatório, qualquer que seja o número dos sócios presentes, contanto que não seja inferior a dez além dos membros da Direcção, salvo se se tratar da dissolução do Clube, caso em que terá de se verificar a presença de dois terços de sócios ordinários.

6. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos. Porém, as deliberações sobre alterações aos estatutos ou sobre a dissolução do Clube exigem o voto favorável de três quartos dos sócios ordinários presentes.

7. As sessões da assembleia geral serão abertas e presididas pelo presidente da Mesa. Na sua ausência ou impedimento, abrirá a sessão o presidente da Direcção ou quem as suas vezes fizer, a fim de que, desde logo, se proceda à nomeação do presidente «ad hoc», escolhido de entre os sócios ordinários presentes.

Art. 20.º — 1. As convocações para as reuniões da assembleia geral serão feitas pelo presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos secretários da Mesa, com a antecipação mínima de dez dias. A cada sócio ordinário será enviado um aviso convocatório, do qual uma cópia será afixada no Clube, no quadro competente, e outra publicada num dos periódicos locais.

2. Do aviso convocatório constarão a data, as horas, o local e natureza da

reunião, bem como a ordem dos trabalhos.

Art. 21.º Compete à assembleia geral:

1.º Eleger os membros dos corpos gerentes, efectivos e suplentes.

2.º Apreciar e votar o relatório e contas apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano.

3.º Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos sócios, das quotas mensais e de qualquer contribuição obrigatória, sob proposta da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

4.º Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos do Clube e interpretá-los e resolver os casos neles omissos, de acordo com as leis portuguesas aplicáveis.

5.º Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do Clube e alterar ou revogar qualquer das suas disposições, observando o preceito do n.º 6 do artigo 19.º

6.º Autorizar a Direcção a contrair empréstimo e a realizar outras operações de crédito, ouvido o Conselho Fiscal.

7.º Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de móveis de custos elevados ou de bens imóveis, assim como das necessárias garantias a prestar pelo Clube, ouvido o Conselho Fiscal.

8.º Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos nos termos destes estatutos.

9.º Tomar conhecimento e deliberar sobre reclamações, exposições ou sugestões que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios.

10.º Deliberar sobre a extinção ou suspensão temporária ou definitiva de qualquer actividade do Clube, sob proposta da Direcção.

11.º Aplicar a sanção de expulsão, tratando-se de qualquer sócio.

12.º Proclamar ou excluir sócios honorários, sob proposta da Direcção.

13.º Sob proposta da Direcção e ouvido o Conselho Fiscal, julgar falhas as dívidas dos sócios cuja cobrança se não possa realizar.

14.º Deliberar sobre a dissolução do Clube, observado o preceito do n.º 6 do artigo 19.º destes estatutos.

## SECÇÃO III

## Mesa da Assembleia Geral

Art. 22.º — 1. A Mesa da Assembleia Geral compor-se-á de um presidente e dois secretários.

2. Compete ao presidente convocar as reuniões da assembleia geral, abrir as sessões, presidí-las e dirigir os trabalhos e encerrar as sessões. Compete-lhe igualmente subscrever os termos de abertura e encerramento de todos os livros de actas e escrituração do Clube, rubricando as respectivas folhas.

3. Compete aos secretários lavrar as actas das sessões e coadjuvar o presidente nos trabalhos da Mesa.

## SECÇÃO IV

## Direcção

Art. 23.º A administração e todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, composta de presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.

Art. 24.º — 1. A Direcção terá uma reunião ordinária mensal, em dia que oportunamente marcará, e reunirá extraordinariamente sempre que for necessário ou quando o seu presidente julgue conveniente.

2. As decisões serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

3. De todas as reuniões se lavrar, em livro próprio, a competente acta assinada por todos os presentes.

Art. 25.º Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os seus actos, cessando a sua responsabilidade somente no termo de cada mandato e depois de a assembleia geral sancionar tais actos.

Art. 26.º Compete à Direcção:

1.º Cumprir e fazer cumprir integralmente os estatutos e os regulamentos internos do Clube e as deliberações da assembleia geral.

2.º Dirigir o Clube, zelando pelos interesses deste e impulsionando o progresso das suas actividades.

3.º Administrar os fundos da agremiação dando-lhes a aplicação mais profícua.

4.º Aprovar, rejeitar ou anular a admissão ou readmissão dos sócios ordinários e extraordinários de harmonia com os preceitos destes estatutos.

5.º Propor à assembleia geral a proclamação dos sócios honorários, bem como a exclusão de qualquer deles.

6.º Propor à assembleia geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de jóias e quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias.

7.º Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 38.º, propor à assembleia geral a prevista na alínea e) e determinar a suspensão preventiva de sócios em caso de infracção disciplinar.

8.º Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária e os pareceres do Conselho Fiscal que julgar necessários.

9.º Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários ao Clube.

10.º Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos a cargo da tesouraria e secretaria.

11.º Franquear aos sócios, no gabinete da Direcção, o exame dos livros relativos às actividades do Clube, e nos oito dias que precederem a realização da assembleia geral ordinária para a apreciação das contas anuais, o exame das mesmas e documentos a elas respeitantes.

12.º Patentear aos sócios, de 3 em 3 meses, a conta de gerência de cada trimestre, afixando para este fim no Clube, no quadro competente, um balancete resumido.

13.º Comparecer a todas as reuniões da assembleia geral para prestar esclarecimentos e fornecer os elementos relacionados com a sua actividade.

14.º Admitir e exonerar empregados do Clube e arbitrar-lhes as respectivas remunerações.

15.º Cuidar da conservação e melhoramento da mobília e de todos os bens móveis pertencentes à agremiação.

16.º Promover e animar quaisquer reuniões sociais e recreativas no recinto da agremiação, de sua iniciativa ou da dos sócios, fazendo sempre as honras de donos de casa.

17.º Promover espectáculos artísticos e sessões culturais, quer reservados aos sócios e suas famílias, quer destinados ao público em geral, concedendo aos sócios a regalia de preços especiais

de admissão quando se trate de espectáculos públicos.

18.º Elaborar, no fim de cada ano, o relatório da sua gerência, fazendo-o acompanhar dum balanço geral do activo e passivo da agremiação e do parecer do Conselho Fiscal.

19.º Não permitir que indivíduos residentes em Macau, que não sejam sócios, frequentem o recinto do Clube, salvo por ocasião de convite feito pela Direcção.

20.º Apreciar e decidir sobre qualquer impugnação motivada em relação à admissão de sócios.

21.º Chamar à efectividade os suplentes dos corpos gerentes de harmonia com os n.ºs 4 e 7 do artigo 15.º destes estatutos.

22.º Respeitar sempre os direitos dos sócios e lembrar-lhes, quando necessário, o cumprimento dos seus deveres.

23.º Resolver sobre a impossibilidade de qualquer sócio exercer o cargo para que seja eleito.

24.º Administrar o Teatro D. Pedro V e as demais instalações anexas.

25.º Expulsar das instalações da agremiação até o caso ser resolvido pela assembleia geral, o sócio que, tendo transgredido o disposto na alínea f) do artigo 14.º e sendo convidado para sair temporariamente do recinto do Clube, o não fizer imediatamente.

Art. 27.º Compete ao presidente da Direcção:

1.º Presidir às reuniões da Direcção e dirigir todas as actividades internas e externas do Clube.

2.º Representar a agremiação em todas as circunstâncias em que seja necessário.

3.º Assinar toda a correspondência oficial da agremiação.

4.º Assinar com o tesoureiro os cheques para levantamento de fundos do Clube ou títulos processados a favor deste, assim como documentos que obriguem a agremiação.

5.º Rubricar todos os documentos de despesas.

Art. 28.º Compete ao secretário da Direcção:

1.º Substituir o presidente em todas as suas ausências ou impedimentos que não ultrapassem o período de dois meses.

2.º Preparar toda a correspondência da agremiação, assinando os avisos



e circulares dirigidos aos sócios e as cartas que não tenham carácter oficial.

3.º Escrever ou fazer escrever as actas das reuniões da Direcção.

4.º Elaborar e guardar em dia o registo geral dos sócios.

5.º Ter a seu cargo todos os serviços da secretaria e o arquivo dos livros e documentos do Clube.

Art. 29.º Compete ao tesoureiro da Direcção:

1.º Tratar da cobrança da receita, assinando os respectivos documentos, e fazer os pagamentos das despesas em vista dos documentos rubricados pelo presidente.

2.º Assinar juntamente com o presidente os documentos referidos no n.º 4 do artigo 27.º destes estatutos.

3.º Orientar e fiscalizar todo o movimento financeiro do Clube, tendo à sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao mesmo.

4.º Escriturar os livros de contas, apresentando-os mensalmente em reunião ordinária da Direcção.

5.º Elaborar o balancete trimestral destinado a ser patente aos sócios e o balanço geral do activo e passivo e organizar o processo das contas anuais para ser apreciado pela assembleia geral.

Art. 30.º Poderá o escriturário do Clube ser encarregado dos serviços de secretaria e tesouraria a cargo do secretário e tesoureiro, ficando estes, no entanto, responsáveis pela sua exacta execução.

Art. 31.º Incumbe aos vogais da Direcção:

1.º Ter a seu cargo a fiscalização do movimento das instalações e dependências do Clube, nomeadamente o teatro, a biblioteca e sala de leitura, salas de baile e reuniões, cantina e bar, salas recreativas e outros lugares de frequência dos sócios.

2.º Zelar pelo asseio de todas as instalações e dependências do Clube e pela conservação e aproveitamento do edifício onde o Clube se acha instalado, bem como dos móveis, aparelhos e utensílios.

3.º Substituir o secretário ou o tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos que não ultrapassem o período de dois meses.

4.º Coadjuvar em todos os trabalhos da Direcção.

Art. 32.º Haverá um director de semana, cujo nome estará num quadro, na sede do Clube, o qual representará a Direcção, e, segundo a sua descrição, providenciará e resolverá qualquer caso urgente que se der no Clube.

## SECÇÃO V

### Conselho Fiscal

Art. 33.º O Conselho Fiscal é composto de presidente, secretário e relator.

Art. 34.º São atribuições do Conselho Fiscal:

1.º Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.

2.º Dar parecer sobre o relatório das actividades do Clube e contas da Direcção, relativos a cada ano social.

3.º Dar parecer sobre a fixação ou alteração de jóias e de quotas a apresentar pela Direcção à assembleia geral.

4.º Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção.

5.º Solicitar, quando entender necessário, a convocação da assembleia geral extraordinária.

6.º Assistir, querendo, às reuniões da Direcção e dar o seu parecer sempre que tal seja necessário.

Art. 35.º — 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue conveniente.

2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal se lavrará, em livro próprio, a competente acta que será assinada pelos membros presentes.

## CAPÍTULO VI

### Disciplina

Art. 36.º São motivos para a eliminação de qualquer sócio os apontados nas alíneas do artigo 12.º, n.º 1, destes estatutos.

Art. 37.º O sócio que transgredir o disposto na alínea f) do artigo 14.º fica sujeito às seguintes penalidades:

a) A ser convidado por qualquer membro da Direcção para sair temporariamente do recinto do Clube;

b) A ser advertido, por escrito, pela Direcção;

c) A ser expulso pela assembleia geral.

Art. 38.º — 1. As infracções disciplinares praticadas pelos sócios e que consistem na violação dos deveres estabelecidos nos estatutos e nos regulamentos do Clube serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão até seis meses;

d) Suspensão por período superior a seis meses;

e) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer das penas previstas nas alíneas b) a e) do número anterior implica prévia audição do arguido em processo sumário.

3. A aplicação de qualquer pena não isenta o sócio do pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube.

4. São circunstâncias atenuantes:

a) O bom comportamento anterior;

b) Prestação de bons serviços ao Clube;

c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

5. São circunstâncias agravantes:

a) Ser o infractor membro de qualquer dos corpos gerentes do Clube;

b) Ter o infractor sido anteriormente membro de qualquer dos corpos gerentes do Clube;

c) Reincidência;

d) Acumulação de infracções;

e) Premeditação;

f) Ser a infracção cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;

g) Resultar da infracção desprestígio para o Clube, se a publicidade for provocada pelo infractor.

6. Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza, dentro do prazo de um ano.

7. Verifica-se acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

8. A premeditação consiste no desígnio formado com antecedência de, pelo menos, 24 horas de prática da infracção.

Art. 39.º As penas indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior

são da competência da Direcção e as indicadas nas alíneas c), d) e e) são da competência da assembleia geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

## CAPÍTULO VII

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

Art. 40.º O ano social do Clube começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro e a ele devem ser referidas as contas de gerência de cada ano.

Art. 41.º Os membros dos corpos gerentes não podem, nem directamente nem por interposta pessoa ou empresa, fazer fornecimentos ao Clube.

Art. 42.º Em caso de dissolução do Clube, a assembleia geral decidirá sobre o destino a dar aos bens pertencentes à agremiação.

### SECÇÃO II

#### Disposições transitórias

Art. 43.º Estes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela assembleia geral extraordinária do Clube e sua publicação nos termos da lei, substituindo, para todos os efeitos legais, os estatutos aprovados pela Portaria n.º 40, de 5 de Maio de 1903, e as alterações aprovadas pelas Portarias n.º 4 252, de 22 de Novembro de 1947, e n.º 5 107, de 19 de Janeiro de 1952.

Macau, 1 de Dezembro de 1981. — José Maria de Jesus Colaço — Herculano da Rocha.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Dezembro de 1981. — O Ajudante, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$2 600,80)

## ANÚNCIO

### «Edições Vanguarda, Limitada»

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1981, exarada a fls.

84 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 551, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chiu Yue Keung; 2) Lau Seng Va; 3) Ch'oi Kin Hou, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Edições Vanguarda, Limitada» e, em chinês, «Sin Fong Pou Ip Chot Pán Iao Han Cong Si».

2.º

A sede é em Macau, na Rua Central n.º 43, 1.º andar.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto social a edição de um jornal diário de língua chinesa denominado «Diário Chinês Vanguarda», em chinês «Sin Fong Iat Pou», assim como a edição de outras publicações de carácter periódico e não periódico.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas: a) Chiu Yue Leung, uma quota de \$80 000,00, equivalentes a 400 000 \$00, com direito a 1 600 votos; b) Lau Seng Va, com uma quota de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; c) Ch'oi Kin Hou, com uma

quota de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A divisão e cessão de quotas, mesmo entre os sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, prestado em reunião da assembleia geral.

§ 1.º

No caso de alienação de quotas a estranhos, os sócios da sociedade poderão usar do direito de preferência nos moldes constantes do parágrafo a seguir enunciados.

§ 2.º

O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos deverá notificar previamente por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o cessionário assim como o preço ajustado e demais condições de cessão.

§ 3.º

Dentro de 30 dias subsequentes àquela notificação reunirá a assembleia geral da sociedade durante a qual os sócios poderão usar do direito de preferência nessa cessão.

§ 4.º

Caso mais de um sócio pretender usar do direito de opção, será a quota cedenda dividida por eles em partes iguais ou conforme entre os mesmos for acordado.

§ 5.º

Se nenhum dos sócios não cedentes se pronunciar dentro do referido prazo de 30 dias, entender-se-á tal silêncio como acordo da sociedade pela cessão em vista, podendo assim o sócio ceder a quota livremente.

7.º

Em caso de falecimento de algum dos sócios, a Assembleia Geral da sociedade

reunirá dentro dos 90 dias seguintes, a fim de deliberar da continuação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade.

§ 1.º

Se interessar à sociedade a continuação dos herdeiros na mesma, estes nomearão, de entre si, um que a todos nela os represente.

§ 2.º

Em caso negativo, a sociedade procederá à respectiva amortização da quota com o valor que for apurado num balanço expressamente dado para este efeito.

§ 3.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são cometidas aos 3 sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

§ 4.º

Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por 2 dos gerentes.

§ 5.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade.

§ 6.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

§ 7.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

§ 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a ante-

cedência mínima de 7 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 9.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 10.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

§ 11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

## ANÚNCIO

### Dissolução de sociedade

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 1981, lavrada a fls. 57 e segs. do livro n.º 107-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Investimento Predial Cheong Tai, Lda.», em chinês, «Cheong Tai Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Horta e Costa, n.º 4-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 755 a fls. 195 do livro C-2.º.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 79,90)

## BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

### Aviso

Nos termos e para os efeitos dos artigos 2.ºs dos Decretos-Leis n.ºs 23/81/M, 24/81/M, 25/81/M, 26/81/M e 27/81/M, todos de 8 de Agosto, e da cláusula 7.ª do contrato outorgado em 15 de Outubro de 1980 entre o Governo do Território, o Instituto Emissor e o BNU (publicado no *B. O.* n.º 44/80) faz-se público que serão postas em circulação, no próximo dia 11 de Janeiro, as notas novas das novas emissões a que se referem os mencionados decretos-leis nas denominações de cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas patacas, com as características constantes dos citados diplomas.

Simultaneamente com a entrada em circulação das referidas notas terá início a recolha das notas de iguais valores das emissões anteriores.

É fixado até ao dia 31 de Dezembro de 1982, inclusive, o prazo para a recolha das notas das emissões anteriores.

Macau, 9 de Janeiro de 1982.

### 大西洋銀行 通告

依照八月八日公佈之國令第23/81/M, 24/81/M, 25/81/M, 26/81/M, 27/81/M號第二節條款, 及憲報第44/80號公佈于一九八〇年十月十五日由本地區政府, 發行機構及大西洋銀行所訂合約第七條文之規定, 茲公告由一九八二年一月十一日起發行上述國令所載之新法幣, 計紙幣面額五元, 十元, 五十元, 一百元及五百元五種, 其特徵一如上述法例所載。

與新紙幣在市面流通同時, 隨即收回前所發行之同等面額之舊紙幣。

收回舊紙幣之最後期限定為一九八二年十二月卅一日 (是日包括在內)。

一九八二年一月九日于澳門  
(Custo desta publicação \$ 167,70)

## ANÚNCIO

### Cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 1981, lavrada a fls. 30 v. e segs. do livro n.º 180-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Yiu Siu

On ou Iu Sio On, conforme a romanização, natural de Macau, e residente na Rua da Praia Grande, n.º 99, 3.º andar A, por si e como procurador do seu irmão Yiu Siu Wo, natural de Hong Kong, e ali residente, ambos de nacionalidade chinesa, casados e comerciantes, cederam as suas respectivas quotas que possuíam na sociedade comercial por quotas denominada «Casa de Câmbios Cheong Lei Seng Kei, Limitada», em chinês, «Cheong Lei Seng Kei Ngan Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 749 a fls. 192 do livro C-2.º, pela forma seguinte:

a) A quota de \$ 15 000,00, de Yiu Siu Wo, cede a Dominic Cheung, aliás Cheung Kai Man Dominic, pelo preço de \$ 30 000,00, e

b) A quota de \$ 3 000,00, de Yiu Siu On, cede a Chui Iu, pelo preço de \$ 6 000,00.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 29 de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$123,60)

## ANÚNCIO

### Dissolução de sociedade

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 1981, lavrada a fls. 24 e segs. do livro n.º 107-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Investimento Predial Lin Fat, Limitada», em chinês, «Lin Fat Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 53-55, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 120 a fls. 180 do livro C-3.º

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 29 de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 79,90)

## ANÚNCIO

### Certificado de tradução

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Armando Basto, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, pessoa minha conhecida, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de uma Acta da Reunião dos Directores de The Church of Jesus Christ of Latter-Day Saints Hong Kong Limited, realizada no dia trinta de Outubro de mil novecentos oitenta e um em Hong Kong.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

## TRADUÇÃO

A TODOS QUANTOS estes documentos for presentes, Eu, ANDREW CHRISTIE, notário público, devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, residindo e exercendo profissão em Victoria, na Colónia de Hong Kong, PELO PRESENTE CERTIFICO QUE a assinatura de «Bruce J. Opie» subscrita na adjunta Acta de reunião dos directores de THE CHURCH OF JESUS CHRIST OF LATTER-DAY SAINTS HONG KONG LIMITED, é a verdadeira e legítima assinatura de BRUCE JAMES OPIE (satisfatoriamente identificada pela Sra. Annie Ion Tong Wong, solicitador).

EM TESTEMUNHO do que assinei o meu nome e apus o selo do meu Cartório neste segundo dia de Novembro do ano de Nosso Senhor de mil novecentos oitenta e um.

(Ass.) *Ilegível*

Notário Público,  
Hong Kong.

Traduzido em 2 de Dezembro de 1981 por: Solicitador, *Armando Basto*.

## TRADUÇÃO

THE CHURCH OF JESUS CHRIST  
OF LATTER-DAY SAINTS HONG  
KONG LIMITED

IGREJA DE JESUS CRISTO DOS  
SANTOS DO ÚLTIMO DIA HONG  
KONG LIMITADA

ACTA DA REUNIÃO DOS DIREC-  
TORES REALIZADA EM 7  
CASTLE ROAD, CENTRAL, HONG  
KONG EM 30 DE OUTUBRO DE  
1981.

PRESENTE: — Bruce J. Opie  
Marion D. Hanks  
Garry P. Mitchell

### 1. PRESIDENTE

Bruce J. Opie foi eleito presidente da reunião.

### 2. REPRESENTANTES AUTORIZADOS

Foi deliberado nomear as seguintes pessoas como representantes da Companhia para dirigir e tratar dos assuntos da mesma em Macau, com poderes para assinar (conjunta ou separadamente) quaisquer contratos realizados em Macau, em nome da dita Companhia:

Nomes dos representantes	Categoria na Companhia
Bruce J. Opie	Presidente da Mesa
Marion D. Hanks	Director
Garry P. Mitchell	Director

### 3. CONCLUSÃO

Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada.

(Ass.) *Bruce J. Opie*  
Presidente

Traduzido em 2 de Dezembro de 1981 por: Solicitador, *Armando Basto*.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

## ANÚNCIO

«Fábrica de Luvas  
Pacífico, Lda.»

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 77 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 551, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Shih Yun, aliás Malliam Sit; 2) Sit Pei Liang; e 3) Sit Ping Liang, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Luvas Pacífico, Limitada», em chinês, «T'ai P'eng Ieong Sao T'ou Chong Jao Han Cong Si», e, em inglês, «Pacific Glove Manufactory Limited».

2.º

A sua sede é em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 167 e 169, 8.º andar.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

3.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei nomeadamente o fabrico, comercialização e exportação de luvas.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam 2 500 000 \$00,

tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas: a) Shih Yun, aliás Malliam Sit, com uma quota de \$250 000,00, equivalentes a 1 300 000 \$00, com direito a 5 200 votos; b) Sit Pei Liang, com uma quota de \$120 000,00, equivalentes a 600 000 \$00, com direito a 2 400 votos; c) Sit Ping Liang, com uma quota de \$120 000,00, equivalentes a 600 000 \$00, com direito a 2 400 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos sócios.

§ 2.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Shih Yun, aliás Malliam Sit, e gerentes Sit Pei Liang e Sit Ping Liang.

8.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que

for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de 7 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral de qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

11.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

## ANÚNCIO

«Companhia de Investimentos  
do Extremo Oriente, Limitada»

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 15 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 94-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lei Sau Nin; 2) Cheong Vai Chi; 3) Ho Sek Ch'au, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos do

Extremo Oriente, Limitada», em inglês, «Far East Investment Co. Ltd.», e, em chinês, «Un Tong Tau Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, 50, r/c, nesta cidade, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de indústria de construção e o comércio de imobiliário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outra actividade, mediante deliberação de sócios em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Lei Sau Nin, uma quota de \$35 000,00, equivalentes a 175 000 \$00, com direito a 700 votos; b) Cheong Vai Chi, uma quota de \$35 000,00, equivalentes a 175 000 \$00, com direito a 700 votos; c) Ho Sek Ch'au, uma quota de \$ 30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os 3 gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de 2 gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos. São desde já nomeados gerentes os sócios Lei Sau Nin, Cheong Vai Chi e Ho Sek Ch'au.

§ 1.º

Exceptuam-se os actos de mero expediente, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer membro gerente.

§ 2.º

Os gerentes poderão delegar em quem entender, no todo ou em parte, a plenitude dos seus poderes de gerência.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

8.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: a) alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) a contração de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com antecedência de 14 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

12.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$468,70)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Investimento Hoi Mun, Limitada»

Certifico que, por escritura de 91 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 4 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Jaime Yip ou Yip Ping Yim James; 2) José Martins Achiam; 3) Joaquim Ché da Paz; 4) Siu Kim Kwan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Hoi Mun, Limitada», em inglês, «Hoi Mun Investment Company Limited», e, em chinês, «Hoi Mun Tao Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.ºs 71-A — 71-C, r/c.

2.º

O seu objecto é especialmente o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Jaime Yip ou Yip Ping Yim James, uma quota de \$60 000,00, correspondentes a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; b) José Martins Achiam, uma quota de \$10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; c) Joaquim Ché da Paz, uma quota de \$10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; e d) Siu Kim Kwan, uma quota de \$20 000,00, correspondentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a um gerente-geral e três gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração

ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Jaime Yip ou Yip Ping Yim James, e gerentes os restantes três sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada com a antecedência de 8 dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser su-

prida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$463,50)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Construção e Investimento Predial San Soi Ch'eong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 27v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ng Lee Fan; 2) Hung Shu Yie; 3) Vong Vai Man; e 4) Chan Wai, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial San Soi Ch'eong, Limitada», em inglês, «San Shui Cheung Investment and Construction Company, Limited», e, em chinês, «San Soi Ch'eong Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede na Rua Nova à Guia, n.ºs 28-30, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei, e, especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$180 000,00, ou sejam 900 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: 1) Ng Lee Fan, uma quota no valor de \$ 36 000,00, ou sejam 180 000 \$00, com direito a 720 votos; 2) Hung Shu Yie, com uma quota no valor de \$45 000,00, ou sejam 225 000 \$00, com direito a 900 votos; 3) Vong Vai Man, uma quota no valor de \$ 45 000,00, ou sejam 225 000 \$00, com direito a 900 votos; 4) Chan Wai, uma quota no valor de \$54 000,00, ou sejam 270 000 \$00, com direito a 1 800 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 grupos de gerentes, um designado por grupo «A» e outro por grupo «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, con-

tratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente do grupo «A» e outro do grupo «B».

§ 2.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou, por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 5.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 6.º

São desde já nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Ng Lee Fan e Chan Wai e do grupo «B» os sócios Hung Shu Yie e Vong Vai Man.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros, por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Construção do Extremo Oriente, Limitada»

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 10 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lei Sau Nin; 2) Cheong Vai Chi; 3) Ho Sek Ch'au; e 4) Chan Man Kit, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção do Extremo Oriente, Limitada», em inglês, «Far East Construction Company Limited», e, em chinês, «Un Tong Kin Chok Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 50, r/c, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de construção e o comércio de imobiliários, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outra actividade, mediante deliberação de sócios em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.



4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Lei Sau Nin, uma quota de \$ 25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos; b) Cheong Vai Chi, uma quota de \$ 25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos; c) Ho Sek Ch'au, uma quota de \$ 25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos; e d) Chan Man Kit, uma quota de \$ 25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos.

## § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a 3 gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de 2 gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos. São desde já nomeados gerentes os sócios Lei Sau Nin, Cheong Vai Chi e Ho Sek Ch'au.

## § 1.º

Exceptuam-se os actos de mero expediente, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer membro de gerência.

## § 2.º

Os gerentes poderão delegar em quem entender, no todo ou em parte, a plenitude dos seus poderes de gerência.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais

actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

8.º

Os membros da gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: a) alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outra forma onerar bens sociais; b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitros; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) a contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 14 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

## § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

12.º

No omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$473,80)

## ANÚNCIO

## «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Lda.»

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 91 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 551, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Yeh Chung Woo David, por si e como representante de 2) Tai-Shan Toys Limited, sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Lda.», em inglês, «Macao Die-Casting Toys Ltd.», e, em chinês, «Ou Mun Kei Chu Wun Kui Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial «Ocean», 5.º e 6.º andares, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, especialmente, o fabrico de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$5 000 000,00, equivalentes a 25 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: «Tai-Shan Toys Limited», uma quota de \$4 999 000,00, equivalentes

a 24 995 000 \$00, com direito a 99 980 votos; e Yeh Chung-Woo, David, uma quota de \$1 000,00, equivalentes a 5 000 \$00, com direito a 20 votos.

§ único

O aumento do capital social depende da deliberação da assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por um gerente-geral e pelos gerentes que forem nomeados.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou no caso de ausência ou impedimento deste pela assinatura conjunta de 2 gerentes.

§ 2.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Yeh Chung Woo David, e gerentes Ku Su-Quan, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa; Koo Siu-Po, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa; Wong Si Chong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa; Tang Sik-Kui, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa; Law Shing-Chee, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa; Kwan Yeun-Chiu, Paul, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, todos comerciantes e residentes em Hong Kong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

A assembleia geral será convocada por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$458,40)

**ANÚNCIO**

**«Companhia de Construção e Fomento Predial Va Fat Fu Chi, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 68 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-B, do 2.º Car-

tório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Leong Sek Kei; e Leong Kok Va, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Companhia de «Construção e Fomento Predial Va Fat Fu Chi, Limitada», em inglês, «Wa Fat Fu Chi Investment & Construction Company Limited» e, em chinês, «Wa Fat Fu Chi Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Travessa dos Algibebes, n.º 11, r/c, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam 2 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: 1) Leong Sek Kei, uma quota no valor de \$350 000,00, ou sejam 1 750 000 \$00, com direito a 7 000 votos; e 2) Leong Kok Va, uma quota no valor de \$150 000,00, ou sejam 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## 5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

## 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e um gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

## § 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

## § 2.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

## § 3.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou, por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

## § 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

## § 5.º

O gerente-geral e o gerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

## § 6.º

São desde já nomeados gerente-geral e gerente os sócios Leong Sek Kei e Leong Kok Va, respectivamente.

## 7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

## 9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$481,60)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso ..... \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.
- Caderneta de Identificação M/1..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional ..... \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas ..... \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.
- Comissão de Classificação dos Espectáculos ..... \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa ..... \$ 4,00
- Código dos sinais de tempestade... \$ 0,50
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00.
- Defesa Nacional do Ultramar Português ..... \$ 3,00
- Dicionário chinês-português:**  
*Formato de algibeira* ..... \$10,00  
*Formato escolar* ..... \$25,00
- Dicionário português-Chinês:**  
*Formato de algibeira* ..... \$17,00  
*Formato escolar* ..... \$43,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ..... \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem ..... \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) ..... \$ 7,00
- Diploma de Provimento (folha avulsa). cada ..... \$ 5,00
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. .... \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau..... \$ 2,50
- Extracto da folha de serviço ..... \$ 0,20
- Folha de serviço..... \$ 0,20
- Guia modelo B ..... \$ 0,10
- Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas ..... \$ 6,00
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ..... \$ 2,00
- Lei de Terras ..... \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) ..... \$ 5,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00.
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro .. \$ 1,20
- Licença para estabelecimento de garagem ..... \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes ..... \$30,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
- 1.º volume (12.ª edição) ..... \$ 2,50  
 2.º » ( 6.ª » ) ..... \$ 2,50  
 3.º » ( 5.ª » ) ..... \$ 3,00  
 4.º » ( 4.ª » ) ..... \$ 5,00  
 5.º » ( 3.ª » ) ..... \$ 3,00  
 6.º » ( 1.ª » ) ..... \$ 4,00
- Livro do mestre ..... \$ 1,00
- Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau ... \$ 3,50
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$ 4,00
- Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral ..... \$ 0,80
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.) — (em chinês) ..... \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Reestruturação dos Serviços de Estatística ..... \$ 1,20
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo... \$ 1,00
- Regime Penal das Sociedades Secretas ..... \$ 2,00
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
- Regulamento do Ensino Infantil ..... \$ 2,50
- Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês ..... \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas ..... \$ 0,50
- Regulamento de Disciplina Militar... \$ 3,00
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário ..... \$ 2,50
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 5,00
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ..... \$ 1,00
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais ..... \$ 0,50
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..... \$ 0,70
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais..... \$ 1,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses ..... \$ 1,50
- Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros ..... \$ 1,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar..... \$ 0,50
- Regulamento da Contribuição Industrial ..... \$ 3,00
- Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972 .... \$ 4,00
- Secretaria da Assembleia Legislativa.. \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades ..... \$ 3,00
- Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$ 0,50
- Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno .. \$ 1,00

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$22,00

正元二十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU